

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Portaria nº 061/CINDERONDÔNIA/2023, de 17 de novembro de 2023.

O Presidente do CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo protocolo de intenções e estatuto social, publicado no DOE, edição 143, de 28 de julho de 2022.

RESOLVE:

Estabelecer a Escala Anual de Férias dos servidores do quadro de pessoal do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, referente ao Ano de Exercício de 2023, na forma do ANEXO I.

Publique-se.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO I

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO	DIAS DE DESCANSO	ABONO PECUNIÁRIO
Ana Carolina Alves de Sousa	012	Coordenadoria de Compras	01/10/2024 a 30/10/2024	
Andressa Rodrigues de Souza	015	Coordenadoria de Compras	02/09/2024 a 16/09/2024 e 01/10/2024 a 15/10/2024	
Anne Caroline Oliveira Lopes Asevedo	014	Diretoria jurídica	12/09/2024 a 21/09/2024, 05/11/2024 a 15/11/2024	02/09/2024 a 11/09/2024

Diwtt Dias da Silva Júnior	017	Coordenadoria de Compras	09/09/2024 a 28/09/2024 e 02/12/2024 a 11/12/2024	
Eduardo Almeida Oliveira	009	Coordenadoria de engenharia	01/07/2024 a 30/07/2024	
Everton Josias Bertoli Ribeiro Pinto	007	Coordenadoria de Compras	11/01/2024 a 30/01/2024	01/01/2024 a 10/01/2024
Gabriel Ferreira Pacifico	024	Coordenadoria de Compras	26/11/2024 a 15/12/2024	16/12/2024 a 25/12/2024
Igor Guedes de Freitas	013	Coordenadoria de engenharia	05/08/2024 a 03/09/2024	
Ivonete Rodrigues Caja	002	Diretoria jurídica	20/12/2023 a 04/01/2024, 14/02/2024 a 23/02/2024 e 15/07/2024 a 19/07/2024	
Leandro Pinheiro Batista	025	Coordenadoria de engenharia	04/09/2024 a 03/10/2024	
Maicon de Sá Santos	008	Coordenadoria de Compras	19/02/2024 a 09/03/2024	01/02/2024 a 10/02/2024
Marcio Silva da Costa	022	Departamento de T.I	01/10/2024 a 30/10/2024	
Maria Auxiliadora Cândida Gonçalves	011	Departamento de Contabilidade	02/05/2024 a 31/05/2024	
Mateus Gomes da Silva	010	Gerência orçamentária e financeira	29/04/2024 a 08/05/2024 e 08/10/2024 a 17/10/2024	17/04/2024 a 26/04/2024
Nirlene Oliveira Canedo	015	Diretoria Administrativa	02/01/2024 a 31/01/2024	

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Sebastião Santos da Rocha	023	Departamento de Contabilidade	05/09/2024 a 04/10/2024	
Valquíria de Sá Mello Mackowiak	021	Recursos Humanos	10/07/2024 a 08/08/2024	
Willian Luiz Pereira	003	Diretoria Executiva	04/11/224 a 04/12/2024	

Protocolo 8833

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 75, inciso III, alíneas a e b da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que realizou dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de engenharia e similares (ecobatímetro, sistema de sondagem spt, medidor de nível de água, medidor de distância a laser, trena profissional em aço, terrômetro, alicate amperímetro, luxímetro digital itens fracassados e desertos no pregão nº 001/2023) para realização de serviços de sondagem, topografia, planialtimetria e batimetria na elaboração de projetos, para uso da coordenadoria de engenharia do cinderondônia, sendo o valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) referente ao item 1 em favor da empresa BAGATINI E GUANDALINI EQUIPAMENTOS

TOPOGRÁFICOS LTDA CNPJ: 44.005.583/0001-19, o valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) referente ao item 2 em favor da empresa RIOEQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.098.722/0001-61, o valor de R\$ 5.765,90 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) referente aos itens 3, 4 e 5 em favor da empresa THIAGO BERNARDO GUERRA ME CNPJ: 23.036.698/0001-09, o valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais) referente ao item 6 em favor da empresa N.H.NETO - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO - EPP CNPJ: 10.376.569/0001-00 e o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente aos itens 7 e 8 em favor da empresa HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 11.460.602/0001-48 conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0000129.02.01-2023..

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRADiretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 8801

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.464/0001-00, com sede na Av. Marechal Rondon nº 3276, sala 01 piso superior, CEP nº 76.980-080, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **WELLITON DE SOUZA BEARIS**, RG nº 655*** expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.979.052-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 008/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 08/12/2023 a 05/02/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2163/2022, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 008/2023 do Processo 2163/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando

também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 30 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**WELLITON DE SOUZA BEARIS**
CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Geison de Oliveira Irber
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 8761

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIA N.º 063/2023/SEMOSP****Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 6987/2023 - (DIGPROC).**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPARO DO SEMÁFORO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO**Fiscal Titular:** Edson Prado de Souza - CPF: ***211.712-**- Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Fiscal Suplente: Adilson Felix Soares - CPF: ***313.052-**-Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 30 de Novembro de 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 8812

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 302/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA COOPER VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 307/2019 de 30 de setembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COOPER VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, com sede à Rua Roberto Carlos Braga - N° 51- Centro - Sorriso - MT CEP. 78.890-000, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. José Roberto Vieira**, portador do RG 000787***, expedido pela SSP/MS, CPF 558.536.681-53, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 2566/2022, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 302/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 10/01/2024 a 10/01/2025, conforme previsto na Cláusula Quinta - dos Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 302/2022, em 25% das horas previstas na Cláusula Terceira do contrato 302/2022 que correspondem a 5.000 horas a R\$ 16,84/h, que poderão ser executadas nas Unidades de Saúde e/ou SEMSAU conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), alterando o valor de R\$ 336.800,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos reais) para R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 2566/2022 conforme previsto na Cláusula Quinze - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.302.0016.2047.0000 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 302/2022 do Processo 2566/2022, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar

o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2023.

Ederson Lopes
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

José Roberto Vieira

COOPER VALE
COPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES PIRES
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia R. Sousa Dutra

Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 8760

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 274/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MEIRE LOPES DE SOUZA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-**, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. Meire Lopes de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 1660, Centro, Cerejeiras/RO, inscrita no CPF nº ***.803.11*** e portadora do RG nº 096545*** SEJSPC/MT, CRM nº 9403/MT, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 336/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 274/2022 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07/12/2023 a 04/06/2024, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
103020016.2.047000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 274/2022 do Processo 336/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

MEIRE LOPES DE
SOUZA

Médica Clínica Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Patrícia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 8815

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 285/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº *.198.751-* SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador do RG sob nº 717*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.663.432-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 285/2022, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 12/12/2023 a 11/03/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2418/2022, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 285/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 12/11/2023 a 10/01/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2418/2022, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 285/2022 do Processo 2418/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município. Cerejeiras, 28 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Romildo Luiz da Silva

Protocolo 8795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“Termo de Retificação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos trinta dias do mês de novembro de 2023, foi celebrado o **Termo de Retificação do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado

CONTRATANTE e de outro a senhora **ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 36.132.33*** SSP/SP, e do CPF Nº ***.992.852-**, residente e domiciliada à Linha 2, km 8, do 3º para o 4º Eixo, Zona Rural, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado **CONTRATADA**.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 051/2022**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Altera a data da vigência do contrato, constante na CLÁUSULA 1ª que passará a vigorar com a seguinte alteração:

□ Data de vigência do contrato: 28/11/2023 a 27/11/2024, sendo considerado o início do efetivo exercício da função.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 051/2022 ficam inalteradas.

CONTRATANTE - Lisete Marth
Prefeita Municipal
(assinado digitalmente)

CONTRATADO - ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO
(assinado digitalmente)

PROCURADOR MUNICIPAL: Karine Nepomuceno dos Anjos

(assinado digitalmente)

Testemunhas (assinado digitalmente):

Elizete da Rocha Gritti
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 8788

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 312/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.587/0001-00, com sede à Avenida Prefeito Chiquillo Erse, nº 3661, Bairro Embratel em Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. Aécio Alves Pereira**, portador do CPF. Nº ***.53.617-** e RG nº 1187*** SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 247/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 312/2021 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 11/01/2024 a 11/01/2025, conforme previsto na Cláusula Terceira - do Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 312/2021, em 4,14%, conforme INPC, no valor de R\$ 219,47 (duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), alterando o valor de R\$ 5.298,72 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) para R\$ 5.518,19 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo

Administrativo nº 247/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 312/2021 do Processo 247/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de novembro de 2023.

LISETE MARTH

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

Aecio Alves Pereira

**CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa
Jayne Costa da Silva

Protocolo 8779

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 256/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.838/0001-01 com endereço na Av. Castelo Branco Nº 14.***, BR 364, Zona Rural, Cacoal - RO CEP: 76.967- 211, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. Ely Valenca da Silva**, portador do RG sob nº 1024** SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. ***.078.701-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 256/2022, por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 14/12/2023 a 11/04/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1484/2022, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 256/2022 do Processo 1484/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando

também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 29 de novembro de 2023.

**LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ELY VALENCA DA SILVA
MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Douglas Gomes Pereira
Layane Eluane de Assis Santos**

Protocolo 8787

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 208/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 655537, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 520,71** (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 235/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 236/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 8762

DECRETO Nº 5866, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.741 de 24/11/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.496.345,43** (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas ações, referente aos recursos do FUNDEB.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 154/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 1.726.345,43** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 156/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 160/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

- II. Segundo Acréscimo;
- PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0001 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal da Creche;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 225/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 231/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- III. Terceiro Acréscimo;

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-Escolar;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 241/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais);
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.496.345,43** (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 8763

DECRETO Nº 5867, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 78/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 657610, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 15.034,36** (quinze mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 811/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 15.034,36 (quinze mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3107 Sistema de Abastecimento dos Distritos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 834/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -15.034,36 (quinze mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 8764

DECRETO Nº 5873, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 223/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 659369, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 91.099,99** (noventa e um mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 701/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 83.517,49 (oitenta e três mil,

quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 994/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1146/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ -400,00 (quatrocentos reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1228/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -7.182,50 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 697/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -40.146,94 (quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 704/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -1.870,55 (um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 714/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ -1.000,00 (um mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 716/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ -1.000,00 (um mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 718/3.3.90.14.00 Diárias - Civil R\$ -1.000,00 (um mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 719/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -10.000,00 (dez mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 722/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ -3.000,00 (três mil reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 724/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 731/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -7.000,00 (sete mil reais).

IV. quarta Anulação;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 758/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -5.000,00 (cinco mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 759/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R\$ -1.000,00 (um mil reais).
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 767/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de dezembro 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 8789

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/
 PGM/2020, DO PROCESSO Nº 2436/2019.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 003/PGM/20 e Processo Administrativo nº 2436/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do Contrato descrito na Clausula 7ª, inciso I, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, contados do dia 27/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescidos a Cláusula 8ª o pedido de empenho nº 3579/2023, Dot. Orç. 18.541.0014.3103.0000 - 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 3ª, 7ª, inciso I, e 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 003/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 Contratante

M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA
 Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
 CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
 CPF: ***.058.242-**

Protocolo 8775

**ERRATA AO 9º TERMO ADITIVO SOB ID 551291 AO CONTRATO Nº
 051/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 2639/2021**

ONDE SE LE:

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 232.089,48 (Duzentos e trinta e dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 232.690,25 (Duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 20 de outubro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município

Protocolo 8777

DESPACHO

PROCESSO: 5841/2023

INTERESSADA: LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 163/CJAM/2023 - (ID 648102)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, do (a) servidor (a), concedendo licença para tratamento de saúde de pessoa da família, **com remuneração**, pelo prazo de 90 dias, a contar da data do dia 08/11/2023.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
 Procuradora Geral do Município

Protocolo 8791

DESPACHO

PROCESSO: 2453/2023

INTERESSADO: DIONATAN KERNER MAASS

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007

e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 161/CJAM/2023 - (ID 645423)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, do (a) servidor (a), concedendo licença para cuidar de pessoa da família, **com remuneração**, pelo período de **14/04/23 a 17/04/23 e no período de 12/05/23 a 18/05/23**.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8793

DESPACHO

PROCESSO: 3949/2023

INTERESSADA: FERNANDA MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base Art. 62 e Art. 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 162/CJAM/2023 - (ID 645432)**, de **DEFERIR O PEDIDO** do (a) servidor (a) concedendo a **gratificação de 15% por conclusão de Pós-Graduação e Progressão por duas referências conforme parágrafo único do artigo 210**, a partir do dia 24/07/2023.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8794

DESPACHO

Processo nº 355/2023

Procedência: GABINETE DO PREFEITO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e verificação de processos judiciais referente aos débitos junto a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Em resposta informamos que existem 4 processos de execução contra o município, que são:

- Autos 7002598-23.2022.8.22.0008 - ainda em tramitação referente aos **débitos dos períodos de 09/2020 a 02/2022** no valor de R\$253.308,94 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

- Autos 7002712-30.2020.8.22.0008 - débitos do **período de 11/2015 a 09/2020**, com precatórios já expedidos nos seguintes valores:

R\$1.110.990,23 (um milhão, cento e dez mil novecentos e noventa reais e vinte e três centavos) débitos;

R\$149.983,65 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) honorários sucumbenciais;

- Autos 7002967-56.2018.8.22.0008 - **período de 11/2015 a 07/2018** - extinto sem julgamento;

- Autos 7000028-74.2016.8.22.0008 - período 03/2011 a 10/2015 - ainda em tramitação **sem expedição de precatório** no valor inicial de R\$483.805,57 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Desta forma os únicos processos que não cabem mais acordo

são o que já foi expedido precatório e o extinto, sendo os demais débitos passíveis de negociação.

Ressaltamos que foram ajuizados débitos até o mês de fevereiro de 2022, conforme demonstrado acima.

Espigão do Oeste, 20 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8797

Parecer nº 679/PGM/2023

Processo nº 1761/2021

Procedência: SEMAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

Assunto: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade da revogação do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 12/CCP/2023.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Proc. 1761/2022 foi aberto no dia 22/03/2022, o edital de Tomada de Preços nº 012/CCP/2023 foi publicado no dia 09/10/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para executar serviços de construção de Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Espigão do Oeste-RO.

A data da abertura das propostas ocorreu no dia 01/11/2023 as 8h.

Aberta a licitação foram apresentadas as propostas e o objeto adjudicado para a empresa JB ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES (ID 640304).

Após a Comissão Licitação (CCP) encaminhou o processo para análise das planilhas da proposta pelo setor de engenharia e o mesmo detectou que nenhuma das empresas credenciadas e a que apresentou melhor proposta atendem edital de Tomada de Preços nº 012/CCP/2023, quanto ao acervo técnico (ID 652131).

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

De acordo com os documentos anexados aos autos, é possível verificar que nenhuma das empresas credenciadas e a ganhadora do certame atende ao edital de Tomada de Preços nº 012/CCP/2023 quanto ao acervo técnico.

Conforme relatório do setor de engenharia as empresas não apresentaram acervo técnico equivalentes ao objeto da licitação id 652131.

Os atos administrativos ligados a licitação deverão ser sempre vinculados ao que está disposto no instrumento convocatório, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativo, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos e a que atende ao objeto licitado.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, diz a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Desta forma, como a Licitante vencedora e as demais empresas credenciadas não atendem ao previsto no edital, esta Procuradoria vislumbra que a medida mais adequada é a anulação da presente licitação por razões de interesse público, devendo ela ser republicada para que empresas que atendam devidamente ao edital possam participar da

licitação.

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anulá-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.

Diante de todo o exposto, sugerimos a **anulação do procedimento licitatório, a adequação do Edital e a realização de novo certame**, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

*Acato as razões do **Parecer nº 679/PGM/2023:***

*Proceda-se com a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE tomada de preços nº 012/PPP/2023 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NO ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E CONSEQUENTEMENTE A ANULAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCESSO.***

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 8772

PARECER Nº: 680/PGM/2023

PROCESSOS Nº: 5993/2023, 5995/2023, 5996/2023 e 5997/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMELC

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Acolhendo o reportado nos Processos Administrativos supracitados, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio**, acerca do procedimento a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 01/SEMELC/2023; 02/SEMELC/2023; 03/SEMELC/2023 e 04/SEMELC/2023.

O procedimento de Chamamento Público tem como objeto **PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO**, pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC de Espigão do Oeste-RO.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 5993/2023, 5995/2023, 5996/2023 e 5997/2023, tendo seus itens discriminados conforme descrito no Termo de Execução Cultural (**ANEXO X**) do Edital e demais peças inseridas aos processos.

Conforme edital, os projetos serão executados no município de Espigão D' Oeste, mas sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes no Termo de Execução Cultural.

O pagamento será efetuado em uma única parcela na conta do proponente antes do início da execução do projeto.

As despesas para atender o presente chamamento ficaram a cargo da secretaria conforme necessidade, e será informada nos processos de empenho.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 8774

Parecer nº 688/PGM/2019

Processo Administrativo nº 6212/2023

Interessada: SEMAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão ao **SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CONSTANTE** da ata de registro de preços nº 0014/CIMCERO/2023, oriunda do pregão eletrônico nº 018/CIMCERO/2023, processo administrativo nº1-094/CIMCERO/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.

A Secretaria juntou aos autos Termo de Referência, onde consta toda a especificação do objeto bem como modo de execução dos serviços, estimativa de custo do transporte, media de lixo produzido no Município.

Juntou ainda cotação de preços realizada junto a empresa MFM Soluções Ambientais id 659676.

Por fim juntou documentos do Consorcio Público Intermunicipal - CINCERO, ata de registro de preços nº 0014/CIMCERO/2023, oriunda do pregão eletrônico nº 018/CIMCERO/2023, processo administrativo nº1-094/CIMCERO/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, e ofício nº 196/ SUPEL/CIMCERO/RO autorizando a adesão a ata de registro de preços.

Primeiramente saliento que o Município tem contrato assinado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO desde o ano de 2009, contrato este ratificado pela Lei Municipal nº 2.011/2017.

Saliento que está expresso no artigo 1º, §13, da referida lei que o Município pode usar de discricionariedade na Adesão a programas disponibilizados pelo consorcio, vejamos:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação na íntegra do contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO, originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, bem como de sua 1ª alteração e a participação do município de ESPIGÃO DO OESTE-RO., no Consórcio, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pela entidade, descritos nos parágrafos deste artigo.

...

§ 13. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a usar de discricionariedade na adesão a Programas disponibilizados pela entidade podendo participar parcialmente e com reservas que deverão ser devidamente estabelecidas nos respectivos Contratos de Programa.

O Artigo 3º, da mesma lei, também é no mesmo sentido, autorizando o Prefeito a firmar Contrato com o Consorcio para gestão associada, vejamos:

Art. 3º. O Prefeito poderá firmar Contrato de Programa com o Consórcio para gestão associada, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar de serviços públicos, dispensada a licitação. (Grifo nosso)

A legislação municipal autorizou o Município de Espigão do Oeste, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pelo Consorcio.

Ressalto ainda que diante da pesquisa de preços realizada pela Secretaria o preço praticado pelo consorcio e o melhor encontrado conforme se observa dos documentos juntados aos autos.

A administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a aquisição dos serviços e compra de bens, devendo sempre observar os princípios norteadores da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência dentre tantos outros princípios.

Partindo disto observo que a adesão a Ata do Consorcio no presente momento é mais vantajosa para o Município visto o valor a ser pago, além de existir amparo legal para tanto.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela **ADESÃO Ata de Registro de Preços nº 014/CIMCERO/SRP/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/CIMCERO/2023, Processo nº 1- 94/CIMCERO/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.**

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 688/PGM/2023;
 - Autorizo a **ADESÃO DA** Ata de Registro de Preços nº 014/CIMCERO/SRP/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/CIMCERO/2023, Processo nº 1- 94/CIMCERO/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.
 - Para Secretaria Municipal do Meio Ambiente para providência.
- Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 8780

PARECER Nº 689/PGM/2023
PROCESSO Nº 4904/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO PARA A CAPELA MORTUÁRIA DO CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ COM A INSTALAÇÃO DA PORTA NA CAPELA MORTUÁRIA NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO,** conforme especificações descritas no edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **106/2023 - (ID 630264)** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 623/PGM/2023 (ID 629932).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID**

655606), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do **Parecer nº 689/PGM/2023:**
 2. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedora a empresa:
 - **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 25.288.702/0001-43, no valor de **R\$6.096,65** (seis mil e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos);
 3. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.
- Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8781

PARECER Nº 690/PGM/2023
PROCESSO Nº 4179/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMOD - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FICA NO (2º PISO DA PREFEITURA) E DAS SECRETARIAS SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEMELC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E CAPELA MORTUÁRIA SÃO TÉRREO DESTA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** conforme especificações descritas no edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **101/2023 - (ID 624064)** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 588/PGM/2023 (ID 616587).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 655609**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do **Parecer nº 690/PGM/2023**;
2. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedora a empresa:
 - WILLIAM FONSECA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 34.245.000/0001-73, no valor de **R\$12.270,00** (doze mil duzentos e setenta reais);
3. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8782

PARECER Nº 691/PGM/2023
PROCESSO Nº 4497/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **111/CCP/2023**, edital (**ID 630880**) foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 622/PGM/2023. (ID 629818)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 655937**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- o Acato as razões do **Parecer nº 691/PGM/2023**;
 - o Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagram vencedora a empresa:
 - a) CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, no valor total de **R\$6.800,00** (seis mil e oitocentos reais);
 - o Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8784

PARECER Nº 692/PGM/2023
PROCESSO Nº 5871/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 133/CCP/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto

Municipal nº 5.503/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS PARA ATENDER A OFICINA DE ARTESANATOS NAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS (CROCHÊ, BORDADO, PINTURA E COSTURA) PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF E O GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV, QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /CRAS.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **"4"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 659842**).

Consta no edital o prazo e local para entrega dos bens item **"21"** e as condições de pagamento no item **"24"**.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8785

PARECER Nº 693/PGM/2023
PROCESSO Nº 3524/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação teve por objeto a **aquisição de materiais de construção, para construção de calçadas com meio fio e sarjeta, estacionamento e acessibilidade da Avenida Sete de Setembro, e materiais para execução de infraestrutura para instalação do elevador do prédio da Prefeitura**, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **117/CCP/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 619/PGM/2023 (ID 629321)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (**ID 659214**) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 693/PGM/2023**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedoras as empresas:

a) **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.108.702/0001-07, no valor total de **R\$ 1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**;

b) **ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.754.077/0001-45, no valor total de **R\$ 942.189,22 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)**;

c) **BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº: 37.763.507/0001-07, no valor total de **R\$ 191.148,00 (cento e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais)**;

d) **CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, no valor total de **R\$ 160.233,21 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**;

e) **HILGERT & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.881.858/0001-45, no valor total de **R\$ 6.204,00 (seis mil, duzentos e quatro reais)**;

f) **RONDONORTE COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.243.449/0001-20, no valor total de **R\$ 120.351,60 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**;

g) **SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 50.434.923/0001-20, no valor total de **R\$ 44.616,93 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**.

- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8786

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento	003/Comitê de Investimentos/2023		
Instituição Gestora			
Razão Social	Caixa Dist. De Títulos e Valores Mobiliários	CNPJ	42.040.639/0001-40
Número do Termo de Análise de Credenciamento	003/Comitê de Investimentos/2023		

Outros		
Razão Social	CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento		
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento. A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2023 permite alocação máxima no limite superior de até 100% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 82,99% (base outubro/2023), havendo margem para novos investimentos. Atualmente, o RPPS possui investimentos neste mesmo segmento de fundos, possuindo aproximadamente 32,31% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (curto Prazo). Ressaltamos que a compra direta em títulos públicos pode ser mais vantajosa tendo em vista que não incide a cobrança de taxa de administração. Entretanto, recomendamos o aporte devido ao custo de oportunidade apresentado pelo investimento em vista do prazo do processo de aquisição dos títulos públicos, que tende a demorar, correndo o risco do RPPS perder a momento de entrada. Destacamos também que a rentabilidade mínima disposta em regulamento é de IPCA + 5% a.a., entretanto a taxa negociada do fundo poderá ser superior dependendo da data de aquisição dos títulos públicos.	
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021)	O FUNDO tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA + 5,0% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA Características do Fundo: Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/ CDI) e/ou índices de preços (IPCA).	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA PREV	50.635.944/0001-03	30/11/2023
Local:	SEDE DO IPRAM	Data:
		30/11/2023
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Assinatura ELETRONICA
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento	
Valdinéia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos	
Alessandra Raash Rogus	Membro do Comitê de Investimento (secretária)	
O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento		

Espigão do Oeste, 30 de Novembro de 2023.

Protocolo 8766

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRO ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 1589/COMISSÃO DO S.R.P/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação

Diante da nova pesquisa realizada pela CCP- Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 28.820.255/0001-10.

Item	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 28.820.255/0001-10.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
035	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% C/ EPINEFRINA 1:1.000.000 C/50 TUB. 1,8ML	CX	139,40	146,80
036	CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/ FELIPRESSINA 3%, CX C/ 50 TUBOS DE 1,8 ML	CX	114,05	153,82

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 29 de novembro de 2023.

Welton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
pregoeiro

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10
RESPONSÁVEL LEGAL: JULIANA CAROLINA ZANINELLI
TELEFONE: (43) 3376-6360
E-MAIL: licitacao@licitacoes.londrina.br

Protocolo 8770

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6276/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, GABINETE, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÕES DE MATERIAS GRÁFICOS, NO QUAL TEM O INTUITO DE AGRADECIMENTO A AUTORIDADE PÚBLICA POR ATENDER O INTERESSE PÚBLICO.

Às Treze horas do dia 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 2066/ GABINETE/2023 de 01/12/2023, um valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor das empresas: E.CRUZ SERIGRAFIA-ME sob o CNPJ: 17.463.034/0001-15. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 8810

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Aviso de Licitação
Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 133/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5871/SEMAS/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO, cujo o OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS e ARMARINHOS para atender a oficina de Artesanatos nas atividades a serem realizadas (crochê, bordado, pintura e costura) pelo Programa de Atenção Integral a Família PAIF e o Grupo de Fortalecimento de Vínculos SCFV, que participam das atividades e Projetos desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social /CRAS, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 11.771,39 (onze mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 01/12/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 15/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 15/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; wwwportaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 30 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 8759

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 130/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.390/0001-99, com sede na Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, nº 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado Sr (a) **CLEIDE BEATRIZ IORIS**, brasileira, comerciante, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49633 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 338.026.379-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 316/2021 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E OUTROS), permanente do recurso financeiro proveniente do Convênio nº 888367-2019 Ministério da Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TELEVISOR, TAMANHO TELA 50 POL. VOLTAGEM BIVOLT V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR INTEGRADO, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO TELEVISOR, TAMANHO TELA 50 POL. VOLTAGEM BIVOLT V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR INTEGRADO, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	TCL / 50P635	UN	1,00	2.498,00	2.498,00
14	MESA SECRETARIA AZ/CZ, MEDIDAS MINIMAS 121X615X750, COM 2 GAVETAS NA COR AZUL OU CINZA, TAMPO EM MDP 15MM. MESA SECRETARIA AZ/CZ, MEDIDAS MINIMAS 121X615X750, COM 2 GAVETAS NA COR AZUL OU CINZA, TAMPO EM MDP 15MM.	VANDAFLEX / LIGHT	UN	1,00	350,00	350,00
16	CADEIRA TIPO EXECUTIVA GIRATORIA, COM AS SEGUINTESSPECIFICACOES MINIMAS: FUNCAO DE AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO; ESTRUTURA: ACO CROMADO, REVESTIMENTO: COURO SINTETICO PRETO, TIPO DE ESPUMA: LAMINADA, PESO MAXIMO RECOMENDADO: 150 KG, ASSENTO: COMPRIMENTO 53CM, LARGURA ENTRE BRACOS 52CM, ALTURA ATE O CHAO: 47CM MIN / 56CM MAX, ENCOSTO: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 50CM, ALTURA ATE O CHAO: 104CM MIN / 113CM MAX, BASE DIAMETRO: 60CM, BRACOS ALTURA ATE O CHAO: 70CM MIN / 77CM MAX CADEIRA TIPO EXECUTIVA GIRATORIA, COM AS SEGUINTESSPECIFICACOES MINIMAS: FUNCAO DE AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO; ESTRUTURA: ACO CROMADO, REVESTIMENTO: COURO SINTETICO PRETO, TIPO DE ESPUMA: LAMINADA, PESO MAXIMO RECOMENDADO: 150 KG, ASSENTO: COMPRIMENTO 53CM, LARGURA ENTRE BRACOS 52CM, ALTURA ATE O CHAO: 47CM MIN / 56CM MAX, ENCOSTO: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 50CM, ALTURA ATE O CHAO: 104CM MIN / 113CM MAX, BASE DIAMETRO: 60CM, BRACOS ALTURA ATE O CHAO: 70CM MIN / 77CM MAX	PLAXMETAL / OPERATIVA PLUS EXECUTIVA	UN	2,00	670,00	1.340,00
18	BEBEDOURO ELETRICO DE COLUNA CAPACIDADE PARA GARRAFOES DE 20 LITROS COM LATERAIS ESTRUTURAISS CONFECCIONADAS EM ACO INOXIDAVEL, COM TAMPO FRONTAL E SUPERIOR CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTO IMPACTO, COM DUAS TORNEIRAS DE GRANDE VAZAO SENDO UMA PARA AGUA NATURAL E OUTRA PARA AGUA GELADA, TERMOSTATO REGULAVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA, PINGADEIRA REMOVIVEL, COM GABINETE EM INOX E VOLTAGEM 110V. BEBEDOURO ELETRICO DE COLUNA CAPACIDADE PARA GARRAFOES DE 20 LITROS COM LATERAIS ESTRUTURAISS CONFECCIONADAS EM ACO INOXIDAVEL, COM TAMPO FRONTAL E SUPERIOR CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTO IMPACTO, COM DUAS TORNEIRAS DE GRANDE VAZAO SENDO UMA PARA AGUA NATURAL E OUTRA PARA AGUA GELADA, TERMOSTATO REGULAVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA, PINGADEIRA REMOVIVEL, COM GABINETE EM INOX E VOLTAGEM 110V.	LIBELL / MASTER CGA	UN	1,00	735,00	735,00
13	ARMARIO DE ACO PARA ESCRITORIO COM 2 PORTAS. ESPECIFICACOES: ARMARIO EM ACO; CONFECCIONADO EM CHAPA Nº. 0,60 MM (24) E TAMPO, EM CHAPA Nº. 0,60 MM (24); 2 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADICAS E REFORCO; NO MINIMO 4 PRATELEIRAS REGULAVEIS; FECHADURA CONJUGADA A MACANETA; MACANETA CROMADA E DUAS CHAVES; CAPACIDADE 40 KG/PRAT. DIMENSOES: APROXIMADAMENTE 2000 MM ALT. X 900 MM LARG. X 480 MM COMP.) ARMARIO DE ACO PARA ESCRITORIO COM 2 PORTAS. ESPECIFICACOES: ARMARIO EM ACO; CONFECCIONADO EM CHAPA Nº. 0,60 MM (24) E TAMPO, EM CHAPA Nº. 0,60 MM (24); 2 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADICAS E REFORCO; NO MINIMO 4 PRATELEIRAS REGULAVEIS; FECHADURA CONJUGADA A MACANETA; MACANETA CROMADA E DUAS CHAVES; CAPACIDADE 40 KG/PRAT. DIMENSOES: APROXIMADAMENTE 2000 MM ALT. X 900 MM LARG. X 480 MM COMP.)	PANDIN / AP402	UN	1,00	875,00	875,00
	VALOR TOTAL					5.798,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.798,00 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área(s) ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem

o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 963-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL, conforme pedido de empenho nº 4421/2023 de 15 de setembro de 2023 - Ficha: 964-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL, conforme pedido de empenho nº 4421/2023 de 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
Contratada

CONTRATO N° 131/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional n° 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 39.800.314/0001-04, sediada na Rua Pioneiro Antônio Bernardes, n° 588, Jardim Dias II, na cidade de Maringá, estado do Paraná, doravante designado

CONTRATADA, neste ato representada por intermédio de seu representante legal a Sra. **THAÍS CAROLINE PAZINATO SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n° 9.779.829-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 010.101.709-02, residente e domiciliada em Maringá/PR, sito à Rua Angelo Favaretto n° 474, Jardim Paris, CEP 87083-420, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 316/2021 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E OUTROS), permanente do recurso financeiro proveniente do Convênio n° 888367-2019 Ministério da Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA FIXA ESTRUTURA DE ACO-CARBONO NA COR PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM POLI-PROPILENO NA COR AZUL; PESO MINIMO SUPORTADO DE 110 KG; DIMENSOES MINIMAS: ALTURA TOTAL 79 CM ALTURA DE ASSENTO 44CM, ALTURA DE ENCOSTO 33CM, LARGURA ENCOSTO 46CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 46CM, LARGURA ASSENTO 46CM. GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	VIANFLEX ISO	UN	80,00	98,00	7.840,00
12	COMPUTADOR: CONFIGURACAO MINIMA: PROCESSADOR COM VELOCIDADE MINIMA DE 2.90 GHZ, COM SEIS NUCLEOS E COM VIDEO INTEGRADO, MEMORIA DE 8 GB - DDR3, HD DE 1 TB COM VELOCIDADE DE 7200 RPM, MONITOR 19.5 POLEGADAS COM FONTE INTERNA, UNIDADE DE DVD, MOUSE E TECLADO ELETRICOS 6 ENTRADAS USB, HDMI E FONTE COM POTENCIA REM MINIMA DE 500 W.	PC FORTREK INTEL I5/GAMER NINJA	UN	3,00	2.150,00	6.450,00
	VALOR TOTAL					14.290,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 14.290,00 (quatorze mil duzentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal

ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 963-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL, conforme pedido de empenho nº 4419/2023 de 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Contratada

Protocolo 8829

CONTRATO Nº 132/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da

Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.009.468/0001-97, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 528, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, neste ato representado por sua sócia administradora **VANESSA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 946.168.412-68, e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1001349 SESDC/RO, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 316/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E OUTROS), permanente do recurso financeiro proveniente do Convênio nº 888367-2019 Ministério da Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MESA DE JANTAR DE MADEIRA COM 6 CADEIRAS, MEDIDAS MÍNIMAS: DE 1,80MT DE CUMPRIMENTO, 78CM DE ALTURA E 75CM DE LARGURA, MADEIRA MACIÇA, CADEIRAS DE MADEIRA COM ENCOSTO, ACABAMENTO PADRÃO	MCR	UN	6,00	3.199,99	19.199,94
4	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 437 LITROS, MODELO TIPO FROST FREE, CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO, PRATELEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COR BRANCA, USO DOMÉSTICO, ALIMENTAÇÃO 110 W, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 437 LITROS, MODELO TIPO FROST FREE, CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO, PRATELEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COR BRANCA, USO DOMÉSTICO, ALIMENTAÇÃO 110 W, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	consul	UN	1,00	4.086,99	4.086,99

5	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS, APROXIMADAMENTE 534 LITROS	METAL FRIO	UN	1,00	3.639,99	3.639,99
6	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, BRANCO, CONTENDO 1 PANELEIRO COM 4 PORTAS, BALCÃO/ GABINETE C/TAMPO DE 3 PORTAS E 1 GAVETA, 1 ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,65MT X 1,80MT.	ITATIAIA	UN	2,00	1.892,99	3.785,98
8	FRITADEIRA ELETRICA, TIPO AIR FRYER, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, POTENCIA 1400W, PESO 8 KG, 220 V	MONDIAL	UN	1,00	513,38	513,38
11	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL AÇO INOX, BIVOLT, MÍNIMO DE 650W.	METAL FERREIRA	UN	1,00	593,99	593,99
17	CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR DE MASSAS 127 VOLTS	ANODILAR	UN	1,00	881,99	881,99
VALOR TOTAL						32.702,26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 32.702,26 (trinta e dois mil setecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa

à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado

para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 963-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL, conforme pedido de empenho nº 4422/2023 de 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 8830

CONTRATO Nº 133/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.029.272/0001-85, com sede na Rua Antônio Sergio Gomes Barbosa, nº 3621, Sala 1, Bairro Village do Sol, CEP 76964-302, em Cacoal/RO, neste ato representado pelo senhor **GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Glória de Dourados/MS, casado no regime de comunhão parcial de bens

Empresário, portador da RG nº 0811570-2 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 503.536.321-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Sergio Gomes Barbosa, nº 3621, Bairro Village do Sol, CEP 76964-302, em Cacoal/RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 316/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E OUTROS), permanente do recurso financeiro proveniente do Convênio nº 888367-2019 Ministério da Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CAFETEIRA ELÉTRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 1,5LT, COR INOX, JARRA EM VIDRO, 127 V OU BIVOLT. CAFETEIRA ELÉTRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 1,5LT, COR INOX, JARRA EM VIDRO, 127 V OU BIVOLT.	Britânia	UN	1,00	325,00	325,00
VALOR TOTAL						325,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempreque utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles se jactonjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 963-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 4423/2023 de 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos

administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAUJO

Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador-Geral

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Contratada

Protocolo 8831

CONTRATO Nº 134/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA R. R. LOPES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R. R. LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.548.304/0001-20, com sede na Rua das Violetas - 774, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sócio da empresa, senhor **ROSINALDO RAMOS LOPES**, nacionalidade Brasileira, nascido em 04/02/1968, Solteiro, Empresario, CPF nº 432.814.271-20, Carteira De Identidade nº 04400658, órgão expedidor SJ/MT, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Candido Mariano, 1470, Quilombo, Cuiabá, MT, CEP 78045280, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 316/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E OUTROS), permanente do recurso financeiro proveniente do Convênio nº 888367-2019 Ministério da Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	VIOLÃO ACÚSTICO ESTUDO 6 CORDAS DE NYLON N- 14N TAMPO FAIXAS E FUNDO EM LINDEN, ESCALA E CAVALETE (PARAFUSADO) EM DARK MAPLE, TENSOR BI-DIRECIONAL, FILETES EM ABS, TARRAXAS NIQUELADAS COM MADRE PÉROLA, S 19 EM ALPACA, ACABAMENTO: VERNIZ BRILHANTE, COR NATURAL, TAMANHO 39. DIMENSÃO DO PRODUTO: 13X47X102 CM; 1.7 QUILOGRAMAS	VOGGA	UN	10,00	280,00	2.800,00
						2.800,00
	VALOR TOTAL					2.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece

a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo respondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições

estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 963-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 4424/2023 de 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados

sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

R.R LOPES EIRELI
Contratada

Protocolo 8832

RESUMO DO CONTRATO Nº 135/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 45.692.866/0001-49

Av. Fortaleza nº 5443, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para Executar o Serviço de Construção do Campo Sintético Geraldão, localizado na Rua Gilio Alves Costa com a Rua Marechal Deodoro, bairro Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas de empenho sob o n.º 5640/2023, inseridos no processo administrativo n.º 3661/2022, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR: O preço global do presente contrato é R\$ 1.872.321,26 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), sendo o mesmo irrecusável devendo ser computado no preço todos os tributos incidentes sobre o material bem como todo custo da obra.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 688-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 27.812.0004.1946.0000 - Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 5640/2023 de 29 de novembro de 2023. -Ficha: 689-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 27.812.0004.1946.0000 - Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 5640/2023 de 29 de novembro de 2023.

DO PRAZO: O presente contrato tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua publicação, podendo de prorrogado, mediante apresentação de justificativa, com antecedência de

30 (trinta) dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo, conforme art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.
DA DATA: 01 de dezembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8834

PORTARIA MUNICIPAL Nº 699/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 945402.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 704195, do cargo de Superintendente de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Exonerar RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, matrícula 300046, do cargo de Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º Nomear RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, matrícula 300046, no cargo de Superintendente de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8768

PORTARIA MUNICIPAL Nº 700/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 945765.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAUA FERNANDES BRAZ MARQUES, matrícula 704480, do cargo de Assessor Técnico IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Nomear GABRIELA JUNQUEM, inscrita no CPF sob o nº ***.521.362-**, no cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8769

PORTARIA MUNICIPAL Nº 701/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a Solicitação em ID: 944996;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 946346.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO MIUKI GAMBALONGA JÚNIOR, matrícula 103927, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8820

PORTARIA MUNICIPAL Nº 702/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a Solicitação em ID: 944540;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 946636.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CARLA DAIANE MONTEIRO DA SILVA, matrícula 704175, do cargo de Diretora da Central de Assistência Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8822

PORTARIA MUNICIPAL Nº 703/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação da Secretária em ID: 946160;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 946636.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLA DAIANE MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 104329, no cargo de Diretora da Central de Assistência Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8824

PORTARIA MUNICIPAL Nº 704/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 946593.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEANDRO DOS SANTOS SILVA, matrícula 704510, do cargo de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Exonerar NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, matrícula 704262, do cargo de Diretor Central de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º Nomear LEANDRO DOS SANTOS SILVA, matrícula 704510, no cargo de Diretor Central de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 4º Nomear NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, matrícula 704262, no cargo de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8825

PORTARIA MUNICIPAL Nº 705/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 946958.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA MENDES, inscrita no

CPF sob o nº ***.535.452-**, no cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8826

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 072/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 081/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 19.07.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuá, nº 445, Itaim bibi, no município de São Paulo/SP, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Regional Norte, Centro-Oeste e DF do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 1493447-7 SSP/MT e do CPF/MF sob o nº 728.504.181-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 081/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 341.373,72 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 554 (ID 934941).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8827

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 075/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 23.03.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DM LOCAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a Empresa **DM LOCAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.086.405/0001-43, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 22210, Sala 01, Vista Alegre, no município de Cacoal-RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **DOUGLAS SAMPAIO MALDONADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 001.183.683-SSP/MS, inscrito no CPF nº 662.223.382-91, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 019/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme

pedido da Unidade interessada através do despacho 806 (ID 938140).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8835

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 076/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 140/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 26.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DM LOCAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a Empresa **DM LOCAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.086.405/0001-43, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 22210, Sala 01, Vista Alegre, no município de Cacoal-RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **DOUGLAS SAMPAIO MALDONADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 001.183.683-SSP/MS, inscrito no CPF nº 662.223.382-91, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 140/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 33.017,00 (trinta e três mil e dezessete reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 808 (ID 938212).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8836

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 073/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2023-P.G.M., CELEBRADO EM 18.04.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.099.538/0001-19, com Comercial: Lote Rural, 85-A-3, Linha 145, Setor 12, , Lote, Município de Vilhena/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 6.491.9725 SSP/PR, inscrito no CPF nº 835.844.712-49, residente e domiciliado Rua Osvaldo Cruz nº 340, Bairro Centro, Município de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 046/2023 - P.G.M., visando a baixa

do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 58.410,82 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 40 (ID 936039).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8837

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 074/2023 - P.G.M.

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2022-P.G.M.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**.

Considerando Despacho 745 (923489) o qual constata-se que fora lançado erroneamente no sistema SCPI na Entidade da Prefeitura Municipal o Contrato nº 005/2022, código 0041/22 com o nome do fornecedor SIDNEY DO NASCIMENTO;

Considerando Ofício nº 219/SUP CONT/2023, solicita a baixa de saldo dos contratos vencidos no sistema;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a baixa do saldo do contrato nº 005/2022, lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), para fins de regularização do sistema. Conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 745 (ID 923489).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8838

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7553, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
23	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do	2.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
550	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	-2.000,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8773

DECRETO Nº 7554, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSFERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSFERENCIA** na importância de R\$ 24.027,13 (vinte e quatro mil e vinte e sete reais e treze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1019	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade	24.027,13	
	4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços		
	F.R.: 6.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
120	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade	-24.027,13	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços		
	F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8819

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CMICPS.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços CMICPS, realizada no dia vinte oito (28) de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2.023), no auditório da SEMED, com início às 15 horas, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, sendo a abertura dos trabalhos realizada pelo conselheiro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, senhor Alcimar Pereira dos Santos em substituição a presidente que não se poder fazer presente, que agradeceu a todos que estavam presentes ao tempo em que pediu prazo de quarenta (40) minutos, para chegada dos conselheiros para se estabelecer quórum mínimo do conselho, pós este prazo observou-se que o quórum não foi atingido, estando presentes apenas três (3) conselheiros, sendo: Alcimar Pereira dos Santos, Suplente, SEMPLAN/Prefeitura, em substituição a presidente; Gerson Szezerbatz Zanato, Titular, Associação das Ind. de Confecções de Pimenta Bueno e Invandro Justo Behenck, suplente em exercício da titularidade representante Associação Empresarial de Pimenta Bueno. A Presente Reunião do conselho faz parte da Convocação do dia vinte e sete (27), de novembro (11), de dois mil e vinte e três (2.023), para análises e deliberações referente ao Programa PRÓ-INDÚSTRIA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.434/2023, que Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Concessão de Incentivo Fiscal e Estímulo Econômico, Denominado Pró-indústria e da Outras Providências e no Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023. O Presidente em substituição do conselho por falta de quórum mínimo deu por encerrada a reunião, convocando os conselheiros presentes para a reunião no dia vinte e nove (29) de novembro (11), as quinze (15:00) horas, neste mesmo auditório para pauta de análises e deliberações referente ao Programa Pró-INDÚSTRIA, e eu às 15:45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos) Elaine Ferreira Alves Fernandes lavrei a presente ata que será assinada por mim de pelos conselheiros presentes. As assinaturas serão de forma eletrônica pelo Sistema de Processos Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pimenta E-proc.

Pimenta Bueno, 28 de novembro de 2.023.

Elaine Ferreira Alves Fernandes - Secretária

Conselheiros:

Alcimar Pereira dos Santos - Conselheiro Suplente no exercício da titularidade, em substituição a presidente.

Gerson Szezerbatz Zanato - Conselheiro titular - Associação das Ind. de Confecções de Pimenta Bueno.

Invandro Justo Behenck - suplente em exercício da titularidade representante Associação Empresarial de Pimenta Bueno - ACIPB.

Protocolo 8804

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CMICPS.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, realizada aos vinte nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e três (2.023), no auditório da SEMED, com início às quinze (15) horas, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, sendo a abertura dos trabalhos por determinação da Presidente realizado pelo conselheiro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, senhor Alcimar Pereira dos Santos, que agradeceu a todos que estavam presentes, observou-se que o quórum exigido, com presença de seis (6) conselheiros aptos a votar foi atingido, ressaltando que só vota o conselheiro titular ou suplente na falta deste, estando presente os seguintes conselheiros: Márcia de Figueiredo Soares, presidente do CMICPS, Titular SEMPLAN/Prefeitura; Alcimar Pereira dos Santos, Suplente, SEMPLAN/Prefeitura; Gilmar Alves Macedo Guerreiro, Titular da SEMFAZ-Prefeitura; Evaldo Donizete Bruno, Titular, ACIPB - Associação Empresarial de Pimenta Bueno; Levi da Silva, Titular, Conselho Regional de Contabilidade; Gerson Szezerbatz Zanato, Titular, Associação das Ind. de Confeccões de Pimenta Bueno e Elani Aparecida Dias Satellis, Titular, SEBRAE. Registra-se a presença do Assessor da Procuradoria Geral do Município Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori, que auxiliará o conselho nas dúvidas de análise. A Presente Reunião foi convocada pelo Edital de Convocação do dia vinte sete (27) de novembro (11) de dois mil e vinte três (2.023), para análises e deliberações referente ao Programa PRÓ-INDÚSTRIA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.434/2023, que Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Concessão de Incentivo Fiscal e Estímulo Econômico, Denominado Pró-indústria e dá Outras Providências e no Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023. Prosseguindo deu-se início aos trabalhos sendo que foi lembrado que para análise deverão ter os critérios do programa e a Resolução nº 004/CMICPS/2023, conforme fluxograma anexo, sendo colocado para análise o Lote 01, sendo quatro (04) Processos, sendo que a deliberação sobre os mesmos ficará para reunião do dia posterior, ou seja, dia trinta (30) de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2.023). Foi observado que conforme metodologia de análise dos processos prevista na resolução em vigor Resolução nº 004/CMICPS/2023, o conselho não teria tempo hábil para finalizar os trabalhos, ficando prejudicado o prazo previsto no edital de chamamento público. Aliado a isso, os processos não foram distribuídos tempestivamente, o que se daria no dia vinte sete (27) de novembro (11) de dois mil e vinte três (2.023), conforme previsto na própria resolução, vez que os formulários não estavam prontos, desta forma os conselheiros presentes propuseram a revogação da Resolução nº 004/CMICPS/2023, adotando nova metodologia de análise dos processos, o que tornará a análise mais célere e produtiva. Assim, foi proposto que fosse determinado pela presidência do Conselho relatores dos processos, que após análise apresentaria relatório com base nos formulários de Classificação de Plano de Negócio para deliberação dos conselheiros, sendo que essa proposta foi aceita e aprovada unanimemente pelos conselheiros presentes, quais sejam, seis (6) votos favoráveis. Foi proposto, ainda, que a sessão do dia trinta (30) de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2.023), fosse alterado o horário de início, sendo o mesmo antecipado, passando a iniciar às nove (09:00) horas. Essa proposta foi acatada e aprovada por unanimidade, qual sejam, seis (06) votos favoráveis. Foi ressaltado pelos conselheiros que o presente programa vem ao encontro da necessidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, sobretudo por tornar uma área que estava completamente abandonada, sem atingir fim social da propriedade urbana, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor do município. O Programa Pró-Indústria visa dar a verdadeira destinação e fim social área que será destinada as empresas, promovendo a adequação do ocupação do solo urbano, sendo dessa forma relevante a atuação do conselho. Após foi realizada pela presidência do conselho a indicação dos Processos e os respectivos relatores, ficando assim distribuídos: **1) Conselheira Gilmar Alves Macedo Guerreiro**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 11529/2023 - Lote 02 item 01; 11640/2023 - Lote 02 item 01; 11011/2023 - lote 03, Item 02; 11353/2023 - Lote 03, Item 02; 11526/2023, Lote 3, Item 2; **2) Conselheira Márcia de Figueiredo Soares**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 116901/2023 - Lote 03, Item 02; 11614/2023 - Lote 03, Item 02; 11227/2023 - Lote 04,

Item 01; 11328/2023 - Lote 04, Item 01; 11411/2023 - Lote 04, Item 01; 3) **Conselheira Elani Aparecida Dias Satellis**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 11409/2023 - Lote 04, Item 01; 11434/2023 - Lote 04, Item 01; 11465/2023 - Lote 04, Item 01; 11518/2023 - Lote 04, Item 01; 11525/2023 - Lote 04, Item 01; 4) **Conselheiro Levi da Silva**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 11570/2023 - Lote 04, Item 01; 11535/2023 - Lote 04, Item 01; 11579/2023 - Lote 04, Item 01; 11531/2023 - Lote 04, Item 01; 11618/2023 - 04, Item 01; 5) **Conselheiro Evaldo Donizete Bruno**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 11735/2023 - Lote 04, Item 01; 11612/2023 - Lote 04, Item 01; 11643/2023 - Lote 04, Item 01; 11733/2023 - Lote 04, Item 01; 6) **Conselheiro Gerson Szezerbatz Zanato**, fará relatoria dos seguintes Processos nºs 11416/2023 - Lote 04, Item 01, 11488/2023 - Lote 04, Item 01; 11454/2023 - Lote 04, Item 01; 11576/2023 - Lote 04, Item 01. Observou-se que não foi manifestado impedimento dos conselheiros em analisar os processos distribuídos. A presidente lembrou que a sessão de amanhã, trinta (30) de novembro (11) de dois mil e vinte três (2.023), para análise e deliberações, iniciará as nove (09) horas da manhã. Não havendo mais assuntos a serem analisados e deliberados, as (17:17 hs) dezoisete horas e dezoisete minuto, eu Elaine Ferreira Alves Fernandes lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. As assinaturas serão de forma eletrônica pelo Sistema de Processos Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pimenta - E-PROC.

Pimenta Bueno, 29 de novembro de 2023

Elaine Ferreira Alves Fernandes - Secretária

Conselheiros:

Márcia de Figueiredo Soares, presidente, Titular SEMPLAN/Prefeitura;

Alcimar Pereira dos Santos, Suplente, SEMPLAN/Prefeitura;

Gilmar Alves Macedo Guerreiro, Titular da SEMFAZ-Prefeitura;

Evaldo Donizete Bruno, Titular, ACIPB - Associação Empresarial de Pimenta Bueno;

Levi da Silva, Titular, Conselho Regional de Contabilidade;

Gerson Szezerbatz Zanato, Titular, Associação das Ind. de Confeccões de Pimenta Bueno;

Elani Aparecida Dias Satellis, Titular, SEBRAE

Protocolo 8807

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CMICPS.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, realizada no dia trinta (30) de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2.023), no auditório da SEMED, com início às nove horas (09:00 hs), reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, sendo que a abertura dos trabalhos foi realizada pela Presidente do Conselho da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, a senhora Márcia de Figueiredo Soares, que agradeceu a todos que estavam presentes, observou-se que o quórum exigido para análise da pauta foi atingido estando presente cinco (5) conselheiros aptos a votar, ressaltado que só o conselheiro titular pode votar ou seu suplente, na falta deste, estando os seguintes conselheiros presentes: Márcia de Figueiredo Soares, presidente do CMICPS, Titular SEMPLAN/Prefeitura; Gilmar Alves Macedo Guerreiro, Titular da SEMFAZ-Prefeitura; Evaldo Donizete Bruno, Titular ACIPB - Associação Empresarial de Pimenta Bueno; Levi da Silva, Titular Conselho Regional de Contabilidade e Elani Aparecida Dias Satellis, Titular SEBRAE. Registra-se a presença do Assessor da Procuradoria Geral do Município Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori, que auxiliará o conselho nas dúvidas de análise. Também esteve presente o senhor Alcimar Pereira dos Santos, Suplente da SEMPLAN/Prefeitura, o qual chegou posteriormente devido estava em outra reunião da administração municipal. A Presente Reunião do conselho foi convocada pelo Edital de convocação do dia vinte sete (27) de novembro (11) de dois mil e vinte três (2.023), sendo que foi antecipado o início dos trabalhos conforme deliberação na reunião do dia anterior, tendo como pauta as análises e deliberações referente ao Programa PRÓ-INDÚSTRIA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.434/2023, que Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Concessão de Incentivo Fiscal e Estímulo Econômico, Denominado Pró-indústria e dá Outras Providências e no Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023. Prosseguindo deu-se início aos trabalhos sendo observado os critérios do programa e a distribuição dos processos e nova metodologia de análise e deliberação, conforme decisão da reunião anterior. Considerando que

o **Conselheiro Gerson Szezerbat Zanato, não se fez presente na reunião, os processos do mesmo foi redistribuído pela presidência, ficando assim redistribuído:** 1) **Conselheira Márcia de Figueiredo Soares**, além dos processos já distribuído, fará relatoria dos processos nº 11.416/2023 e 11488/2023 - (SUBSIDIARIAS); 2) **Conselheira Elani Aparecida Dias Satellis**, além dos processos já distribuído, fará relatoria dos processo nº11454/2023- (SUBSIDIARIAS); e, 3) **Conselheiro Evaldo Donizete Bruno**, além dos processos já distribuído, fará relatoria dos processo nº 11576/2023- (SUBSIDIARIAS). Todos os processos distribuídos aos conselheiros relatores foram analisados e apresentado relatório de análise para deliberação, com base no formulário de classificação do Plano de Negócio, sendo que foram unânime, ou seja, cinco (05) votos favoráveis, pelos conselheiros titulares aptos a votar, ficando decidido, a classificação do processos, conforme a seguir: Lote 01 - Item 01, MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA (ARTBLOCOS) 102 pontos, resultado final Classificada; Lote 01 - Item 3, COPLAN CONSTRUÇOES PLANEJAMENTO IND E COMERCIO LTDA, obteve 110 pontos, resultado final Classificada; Lote 01 - Item 04: Empresa - ISAURO FERREIRA DA SILVA (HF ARTEFATOS DE CONCRETO), obteve 85 pontos, resultado final Desclassificada; IMPÉRIO DOS BLOCOS LTDA, obteve 104 pontos, resultado final Classificada; Lote 02, Item 01 - ROHDE & RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, foi desclassificado, por não haver viabilidade econômica no plano de Negócio; Lote 02, Item 01, CARVOARIA BARAO DE MELGACO LTDA (CARVOARIA BARAO DE MELGACO) foi desclassificada, devido a legislação urbanística e ambiental não permitir a instalação de carvoaria no perímetro urbano do município; Lote 03, Item 01 WILLIAN RIBEIRO, obteve 42 pontos, resultado final Classificada; Lote 03, Item 02, M. A. MOREIRA MELO (ELO METAL), obteve 67 pontos, resultado final Classificada; Lote 03, Item 02, VALDEMAR DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS 01116571218 (SERRALHERIA LIMA), obteve 39 pontos, resultado final Classificada; Lote 03, Item 02, IMPERIAL SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, obteve 57 pontos, resultado Classificada; Lote 03, Item 02, RIBEIRO SOLDA PESADA LTDA obteve 47 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, SILVA MACIEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA obteve 68 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, 51.836.004 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA obteve 37 pontos, resultado Desclassificada; Lote 04, item 01, 45.638.741 CLEONICE PAIAO DA SILVA obteve 47 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 01, 52.456.140 JURANDIR PEDRO BARBOZA obteve 51 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 01, L. SILVA LTDA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS obteve 62 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, EXTRABOM INDUSTRIA DE SORVETES LTDA obteve 67 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, TOTAL PEC RAÇÕES LTDA obteve 81 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, W J BUENO FÁBRICA DE CARROCERIAS LTDA obteve 29 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 01, ALESSANDRO ANDRÉ SILVA DE CAMPOS 36238674890 obteve 54 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, JOAO PEREIRA DE FARIA 93193980200 obteve 39 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 01, 25.424.605 LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA obteve 49 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 01, A. B. GONCALVES & CIA LTDA obteve 67 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 01, 52.873.934 WEVERTON DIAS MACHADO obteve 57 pontos, resultado desclassificada; Lote 04, item 02, G H DE SOUZA NUNES COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA obteve 54 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 02, INDÚSTRIA FARINHEIRA FÚZARI BORGES LTDA obteve 52 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 02, FENIX GRILL LTDA obteve 72 pontos, resultado Classificada; Lote 04, item 02, DIRLEI DOS SANTOS ALMEIDA 00913388246 obteve 47 pontos, resultado Classificada; Empresas para a hipótese subsidiária: VIANA DE OLIVEIRA MÓVEIS LTDA (SL MÓVEIS) obteve 52 pontos, resultado Classificada; L. M. GARCIA ATACADO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS obteve 44 pontos, resultado Classificada; GOMES & DUTRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA obteve 41 pontos, resultado Classificada; CARVALHO RODRIGUES NEGOCIACOES LTDA obteve 57 pontos, resultado Classificada. Ao final os conselheiros relataram que nos procedimentos desta natureza, com muitos processos a serem analisados, deverão ser encaminhados com maior antecedência e prazo para análise e deliberação do conselho, devendo estes prazos serem previstos nos editais. Por fim, fica por unanimidade dos conselheiros presentes na sessão, cinco (05) votos, definida as empresas classificadas e desclassificadas do Edital Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023. Não havendo mais assuntos a serem analisados e deliberados, as (12:08 hs) doze horas

e oito minutos eu Elaine Ferreira Alves Fernandes lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. As assinaturas serão de forma eletrônica pelo Sistema de Processos Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pimenta - E-PROC.

Pimenta Bueno, 30 de novembro de 2023

Elaine Ferreira Alves Fernandes - Secretária

Conselheiros:

Márcia de Figueiredo Soares, presidente, Titular SEMPLAN/Prefeitura;

Alcimar Pereira dos Santos, suplente em exercício da titularidade representante Associação Empresarial de Pimenta Bueno Suplente, SEMPLAN/Prefeitura;

Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Titular da SEMFAZ-Prefeitura;

Evaldo Donizete Bruno, Titular, ACIPB - Associação Empresarial de Pimenta Bueno;

Levi da Silva, Titular, Conselho Regional de Contabilidade;

Elani Aparecida Dias Satellis, Titular, SEBRAE.

Protocolo 8808

RESOLUÇÃO Nº 005/CMICPS/2023

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinário do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, realizada nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2023, as 15h00min - no Auditório do SEBRAE.

A Presidente do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições prevista no Decreto Municipal nº 6.197/2021,

Considerando a lei nº 1.555/2009 - Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais e de Estímulos Econômicos para Empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Pimenta Bueno, criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.434/2023, que Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Concessão de Incentivo Fiscal e Estímulo Econômico, Denominado Pró-indústria e dá Outras Providências;

Considerando o Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023;

Considerando os processo administrativos e empresas habilitadas na concorrência,

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme deliberação da Reuniões do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, convocadas para os dias 28, 29 e 30 de Novembro de 2023, as 15h30min, no auditório da SEMED, sendo que ao final na reunião do dia 30 de novembro (11) de dois mil de vinte três (2.023), foi DELIBERADO, por unanimidade do conselheiros presentes, a seguintes decisão:

I. Ficam definidas as classificações e desclassificações das empresas concorrentes do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 10458/2023, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução seus efeito da data das deliberações contidos na ata da reunião do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, e Prestação de Serviços - CMICPS.

Pimenta Bueno 01 de dezembro 2023.

Marcia de Figueiredo Soares
Presidente - CMICPS

RESOLUÇÃO Nº 005/CMICPS/2023

ANEXO ÚNICO

Resultado das empresas classificadas e desclassificadas no Chamamento Público do Programa Pró-Indústria

Processo	CNPJ	Empresa	Lote	Item	Pontos	Resultado
11372/2023	52.704.386/0001-16	Moura Industria De Artefatos Ltda (Arblocos)		1	102	Classificada
11665/2023	03.225.646/0001-65	Coplan Construcoes Planejamento Ind E Comercio Ltda		1	110	Classificada
11448/2023	46.001.703/0001-35	Império dos Blocos LTDA		1	104	Classificada
11045/2023	48.999.988/0001-70	Isauro Ferreira Da Silva (Hf Artefatos De Concreto)		1	85	Desclassificada
Processo	CNPJ	Empresa	Lote	Item	Pontos	Resultado
11529/2023	51.140.295/0001-32	Rohde & Ribeiro Industria E Comercio Ltda		2	0	Desclassificada
11640/2023	51.301.416/0001-80	Carvoaria Barao De Melgaco Ltda (Carvoaria Barao De Melgaco)		2	0	Desclassificada
Processo	CNPJ	Empresa	Lote	Item	Pontos	Resultado
11601/2023	37.779.982/0001-71	Willian Ribeiro 00194656292		3	42	Classificada
11011/2023	27.673.897/0001-70	M. A. Moreira Melo (Elo Metal)		3	67	Classificada
11353/2023	37.779.982/0001-71	Valdemar Do Carmo Bezerra Dos Santos 01116571218 (Serralheria Lima)		3	39	Classificada
11526/2023	42.577.077/0001-79	Imperial Serviços E Construções LTDA		3	57	Classificada
11614/2023	37.235.240/0001-85	Ribeiro Solda Pesada Ltda		3	47	Classificada
Processo	CNPJ	Empresa	Lote	Item	Pontos	Resultado
11525/2023	47.133.499/0001-79	Total Pec Racoos Ltda		4	81	Classificada
11227/2023	34.126.309/0001-44	Silva Maciel Serviços De Manutenção E Reparação De Geradores Ltda (S.M. Termoenergia)		4	68	Classificada
11518/2023	35.464.557/0001-68	Extrabom Industria De Sorvetes Ltda (Extrabom Sorvetes)		4	67	Classificada
11643/2023	04.120.852/0001-73	A. B. Goncalves & Cia Ltda		4	67	Classificada
11465/2023	23.775.359/0001-36	L. Silva Ltda (Distribuidora De Bebidas Norte E Sul)		4	62	Classificada
11733/2023	52.873.934/0001-31	52.873.934 Weverton Dias Machado (Wdm Resinados)		4	57	Classificada
11535/2023	36.413.390/0001-79	Alessandro Andre Silva De Campos 36238674890 (Aj Brindes Personalizados)		4	54	Classificada
11409/2023	52.456.140/0001-72	52.456.140 Jurandir Pedro Barboza (Rondopete)		4	51	Classificada
11531/2023	25.424.605/0001-30	25.424.605 Leonardo Henrique Rodrigues Da Silva (Metalúrgica Progresso)		4	49	Desclassificada
11411/2023	45.638.741/0001-30	45.638.741 Cleonice Paiao Da Silva (Kalhetão Calhas)		4	47	Desclassificada
11579/2023	40.741.576/0001-24	Joao Pereira De Faria 93193980200 (Calhas Faria)		4	39	Desclassificada
11328/2023	51.836.004/0001-45	51.836.004 Mauro Barbosa De Oliveira (Mauro Marceneiro)		4	37	Desclassificada
11570/2023	51.155.959/0001-37	W J Bueno Fabrica De Carrocerias Ltda		4	29	Desclassificada
11434/2023	42.982.134/0001-03	G H De Souza Nunes Comercio De Moveis Planejados Ltda. (N&G)		4	54	Classificada
11618/2023	52.714.835/0001-07	Industria Farinheira Fuzari Borges Ltda. (Farinha Tfb)		4	52	Classificada
11735/2023	13.504.249/0001-86	Fênix Grill Ltda		4	72	Classificada
11612/2023	46.238.252/0001-54	Dirlei Dos Santos Almeida 00913388246		4	47	Classificada
Processo	CNPJ	Empresa	Lote	Item	Pontos	Resultado
11416/2023	52.417.614/0001-77	Viana De Oliveira Moveis Ltda. (SI Móveis)			52	Classificada
11488/2023	39.150.426/0001-67	L. M. Garcia Atacado De Peças Automotivas (Conosco Atacado)			44	Classificada
11454/2023	40.894.098/0001-92	Gomes & Dutra Comercio De Moveis Ltda. (Magazine Moveis E Colchoes)			41	Classificada
11576/2023	42.009.468/0001-97	Carvalho Rodrigues Negociações Ltda.			57	Classificada

Pimenta Bueno, 01 de dezembro de 2.023

Marcia de Figueiredo Soares

Presidente - CMICPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 160/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 8808/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa ou entidade especializada em serviços de sonorização, locação de palco, iluminação, passarela, painel de led, banheiros químicos e tendas.

A Superintendência Municipal de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas na Portaria nº 178/2023, publicada no CINDE RONDÔNIA, dia 21/11/2023, informa que elaborou adendo esclarecedor a fim de tornar claro tópico específico do edital, em conformidade com a legislação vigente, Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, e a Lei 123/2006, conforme a seguir:

Onde se Lê:

10.19. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Acrescenta-se:

10.19.3 Licença Ambiental para participantes do lote 04 - Locação de banheiros Químicos.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, a qual rege este certame, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 07 de dezembro de 2023, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: www.portal.licitanet.com.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 01 de dezembro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 8778

**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3661/2022

Publicado no Diário Oficial da União - DOU - Edição 226 do dia 29/11/2023

Publicado no Diário Oficial do Estado - DOE - Edição de terça feira 28/11/2023

Publicado no Diário Municipal - CINDERONDÔNIA - Edição 140 do dia 28/11/2023

Publicado no Jornal A Gazeta de Rondônia - Edição 4413 do dia 29/11/2023

Onde se lê:

R\$ 1.872.321,26 (um milhão e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Leia-se:

R\$ 1.872.321,26 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)

Pimenta Bueno-RO, 01 de dezembro de 2023.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretaria de Fazenda e Administração

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Protocolo 8798

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 157/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que foi declarada **DESERTA** licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM. Motivo/Justificativa:** Não houve interessados. Data da abertura: 01/12/2023 às 09:hrs (Horário de Brasília/DF). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADANO FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho do CONVÊNIO Nº 190/SEAGRI/PGE/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 304.452,00 (trezentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). Visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Pimenta Bueno/RO.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 01 de dezembro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 8814

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023

Processo Administrativo nº: 7005/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES PRORROGAVEL POR IGUAL PERIODO.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, tendo como referência de preços a tabela CMED (PMVG) Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 142/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1-Fornecedor: EXEMPLARME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Endereço: Comercial: SERGIPE, 955 -, 955 -

BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP:

99704-080

Telefone: 05437123655

Valor fornecedor: R\$ 7.719,00 (sete mil e setecentos e dezenove reais)

2-Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Endereço: Comercial: C, 674 - QD 29 - LT 20,

674 - JARDIM AMERICA, GOIANIA

- GO, CEP: 74255-140

Valor fornecedor: R\$ 40.410,00 (quarenta mil e quatrocentos e dez reais)

3-Fornecedor: CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD.HOSPITALARE

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Endereço: RUA PEDRA VERMELHA, Nº112,

112 - TABULEIRO, CAMBORIU -

SC, CEP: 88340-000

Telefone: 04733667867Fax:

04733667867

Valor fornecedor: R\$ 33.317,00 (trinta e três mil e trezentos e dezessete reais)

4-Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Endereço: R JOSE FRARON, 155 SALA 01 - FRARON, PATO BRANCO - PR,

CEP: 85503-320

Telefone: (46) 3224-3767

Valor fornecedor: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

5-Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIREL

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Endereço: R PERU, 454 ***** - CENTRO,

OURO VERDE DO OESTE - PR,

CEP: 85933-000

Telefone: (45) 3251-1461

Valor fornecedor: R\$ 73.271,50 (setenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

6-Fornecedor: DL SAUDE LTDA

CNPJ: 63.796.718/0001-56

Endereço: AV MOACIR DE PAULA VIEIRA,

3747 ***** - CENTRO, URUPA -

RO, CEP: 76929-000

Telefone: (69) 9273-5065

Valor fornecedor: R\$ 19.743,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta e três reais)

7-Fornecedor: Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Endereço: Comercial: BR, 153 - KM 3 -

CHÁCARA RETIRO, 153 - chacara,

GOIANIA - GO, CEP: 74775-027

Valor fornecedor: R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)

8-Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSP

CNPJ: 41.500.407/0001-65

Endereço: AV GRACA ARANHA, S/N

QUADRA022 - JARDIM NOVA

ERA, APARECIDA DE GOIANIA -

GO, CEP: 74916-070

Telefone: (62) 4105-6385

Valor fornecedor: R\$ 588.018,90 (quinhentos e oitenta e oito mil, dezoito reais e noventa centavos)

9-Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Endereço: AV OESTE, S/N QUADRA01 -

PARQUE IND.VICE-PRESIDENTE

JOSE ALENCAR - ETAPA II,

APARECIDA DE GOIANIA - GO,

CEP: 74993-394

Telefone: (62) 4012-1103

Valor fornecedor: R\$ 174.222,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)

10-Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

***** - INDUSTRIAL, ERECHIM -

RS, CEP: 99706-250

Telefone: (54) 2106-7930

Valor fornecedor: R\$ 140.367,42 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

11-Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.607.262/0001-21

Endereço: R MARIA JOSE NOGUEIRA, 658

SALA 2 - JARDIM COOPAGRO,

TOLEDO - PR, CEP: 85903-430

Telefone: (45) 9921-7639

Valor fornecedor: R\$ 170.170,00 (cento e setenta mil e cento e setenta reais)

12-Fornecedor: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA-ME

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Endereço: Comercial: GOTARDO

MAZAROTTO, 330 -, 330 -

CENTRO, BARAO DE COTEGIPE -

RS, CEP: 99740-000

Valor fornecedor: R\$ 44.878,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais)

13-Fornecedor: SUELLEN BEZERRA SILVA

CNPJ: 35.842.972/0001-08

Endereço: R CASSIOPEIA, 381

TERREOSALA 02 - SANTO

AGOSTINHO, MANAUS - AM, CEP:

69036-600

Telefone: (92) 3302-3473

Valor fornecedor: R\$ 16.023,00 (dezesesseis mil e vinte e três reais)

14-Fornecedor: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 14.646.435/0001-12

Endereço: R RAFAEL VAZ E SILVA, 3496

PISO SUPERIOR - LIBERDADE,

PORTO VELHO - RO, CEP: 76803-847

Telefone: (69) 3223-0900

Valor fornecedor: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

15-Fornecedor: UP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.152.616/0001-53

Endereço: R FRANCISCO ASSUMPCAO DE

CARVALHO, 115 ***** -

BRISAMAR, VILA VELHA - ES,

CEP: 29109-170

Telefone: (27) 3075-2397

Valor fornecedor: R\$ 83.946,00 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais)

16-Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 40.274.237/0001-85

Endereço: R JACINTO GODOY, 390 ***** -

CENTRO, ERECHIM - RS, CEP:

99700-384

Telefone: (54) 3712-5636

Valor fornecedor: R\$ 14.138,00 (quatorze mil e cento e trinta e oito reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2023/SEMFAZ

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11985/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, para os contadores, objetivando a participação no **Treinamento sobre Rotinas de Encerramento (SCPI), nos dias 06 e 07/12/2023**, na cidade de Ji Paraná-RO, que será aplicado pelo Grupo Gestão Pública. Iniciando às 14h do dia 06/12, até as 20h. Reiniciando no dia seguinte às 8:00 e finalizando as 13h.

JOSELIO PEREIRA CARDOSO

CONTADOR

Matrícula: 103719

02 diárias no valor de 400,00 (quatrocentos reais)

Total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

LORIVAL DIONATAN DO PRADO

CONTADOR

Matrícula: 104252

02 diárias no valor de 400,00 (quatrocentos reais)

Total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2.º O deslocamento dos servidores será dia 06/12/2023 às 7:30h com retorno dia 07/12/2023 após a conclusão do treinamento. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Dezembro de 2023

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 8805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
SEMAST - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**Projeto de Distribuição de
Leite Pasteurizado**

**GARRA - Garantindo Reforço Alimentar.
Idealizadora e Autora: Cíntia Araújo.**

Ano 2023

**Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO
Realização: SEMAST - Secretaria de Assistência Social e Trabalho.
Idealizadora e Autora do Projeto: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima.**

1. APRESENTAÇÃO:

O Projeto Leite + Garra é um Projeto Municipal realizada pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por iniciativa e idealização da 1ª Dama e Secretária Cíntia Araújo, tem como objetivo específico a distribuição de leite pasteurizado para crianças de 06 a 24 meses (primeira infância) que tenham em sua composição familiar chefes de famílias Mães/Pais Solos e estejam inscritas no Programa Bolsa Família de Pimenta Bueno.

2. JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário econômico, visitas domiciliares realizadas, pesquisas através do formulário do Google Forms, reuniões realizadas com famílias de baixa renda pertencentes ao Programa Bolsa Famílias e dados

extraídos do Cadastro Único que demonstram que o município de Pimenta Bueno, tem 142 crianças de 06 meses a 24 meses; 242 crianças de 06 meses a 36 meses e 651 crianças de 06 meses a 6 anos, filhos de mãe ou pai solo, beneficiárias do Programa Bolsa Família, e de que muitas crianças terem somente a merenda escolar como única fonte de segurança alimentar e nutricional diária, **o Projeto Leite + Garra reforçará o compromisso da atual Gestão Municipal com famílias de extrema pobreza e pobreza como política pública preventiva para minimizar desigualdades sociais e combater a desnutrição GARANTINDO REFORÇO ALIMENTAR (GARRA).**

Além da Assistência Social, ter como um de seus objetivos o combate à pobreza, minimizando as desigualdades sociais, a Constituição Federal de 1988 prevê

no Art. 6º o direito à alimentação, bem como, o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, também dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, a Lei Federal n. 11.346/2006 em seu Art. 3º estabelece: devemos assegurar acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Sabemos que uma das consequências mais perversas em decorrência do baixo nível de renda das famílias é a desnutrição, ingestão insuficiente de proteínas, sobretudo crianças em fase de formação óssea, desenvolvimento motor e mental ainda na primeira infância. É relevante salientar que até 2 anos de idade é possível reverter problemas de crescimento motor e desenvolvimento associado a desnutrição.

A desnutrição calórica, provocada pela fome, constitui-se como um dos mais sérios problemas da humanidade, privando milhares de seres de seu direito maior que é vida, pois: "a fome não é falta de alimento, é falta de democracia, de um tipo de democracia cujas leis refletem a ética, pois todos nós temos direito a uma alimentação digna, compatível com as nossas necessidades". (HELENE; MARCONDES, 1994, p. 54).

Cabe não só ao Estado, mas à toda a sociedade fazer valer este direito, buscando erradicar o problema da fome e, conseqüentemente da desnutrição, que maltrata e vitima tantas pessoas, das quais as mais afetadas são crianças.

Não há dúvida que a caminhada é longa, mas ela não começa em um ponto futuro. Ela já começou, e temos que cada dia dar mais um passo. Nossas crianças não podem esperar por longas discussões teóricas sobre as contradições inerentes a modelos econômicos e/ou estratégias de estabilização da moeda. Elas costumam morrer de fome se não comem e se não recebem amor, proteção e carinho. VALENTE (2002, p.34).

3. OBJETIVO:

O Projeto Leite + Garra (Garantindo Reforço Alimentar) é um projeto que visa distribuir de forma gratuita leite pasteurizado para Mães/Pais Solos beneficiários do Programa Bolsa Família que tenham crianças entre 6 meses de idade a 2 anos (primeira infância), e na impossibilidade da continuação do aleitamento materno, contribuirá no complemento da alimentação, e assim auxiliar para diminuir ou prevenir as deficiências nutricionais, irá contribuir no desenvolvimento infantil, combater a desnutrição de crianças e famílias de baixa renda de Pimenta Bueno.

Sabemos que conforme recomendação do Ministério da Saúde recomenda-se amamentação até 2 anos de idade, e que nos primeiros 6 meses p bebê receba somente leite materno (aleitamento materno exclusivo). E que para o uso do leite pasteurizado nessa faixa etária o Responsável familiar deverá consultar um médico.

3.1. Objetivo Específico:

- Distribuir leite pasteurizado para crianças de 06 a 24 meses (primeira infância) que tenham em sua composição familiar chefes de famílias Mães/Pais Solos e estejam inscritas no Programa Bolsa Família de Pimenta Bueno;

4. PÚBLICO ALVO:

- 1º Etapa - Crianças a partir de 06 meses a 02 anos de idade, mães/pais solo, chefes de família beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 2º Etapa - Crianças até 36 meses com mães/pais solo, chefes de família beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 3º Etapa - Crianças primeira infância até 6 anos de idade, mães/pais solo, chefes de família beneficiárias do Programa Bolsa

Família.

- 4º Etapa - Todas as crianças da primeira infância até 6 anos.

5. ENTREGAS E LOCAIS:

5.1. Entregas:

- O leite poderá ser entregue Diariamente; ou nas Segundas/ Quartas e Sextas -Feiras ou ainda, Segundas e Quartas - Feiras, considerando que ficará a cargo da SEMAST, definir o melhor fluxo, buscando atender a demanda, bem como a logística necessária garantir a entrega do leite;
- Em caso de ocorrência de feriados durante os dias estabelecidos para a entrega, os beneficiários serão comunicados pela gestão com antecedência, por meio dos grupos de WatsZap do Bolsa Família e pelas Redes Sociais da SEMAST;
- Horários de Entregas no período matutino das 08:00hs às 9:30hs e no período vespertino das 13:00hs às 14:30hs.

5.2. Locais de Entrega:

- CRAS João Batista - Av. Presidente Kennedy, 1160, Bairro Pioneiros;
- Centro Comunitário Pedro Cantelli - Av. Maceió, n. 476, Bairro Nova Pimenta;
- Sala Multiuso do Jardim das Oliveiras, Rua Ricardo Franco, 368, Sala 02, Bairro Pioneiros.

1-Obs.: Os locais poderão sofrer ajustes em caso de demanda e logística constatado pela SEMAST; e

2-Obs.: O leite que não for retirado diariamente pelas famílias beneficiadas, será destinado às instituições cadastradas no CNEAS ou Casa de Acolhimento do município;

6. EMBALAGEM/SACOLA DE TECIDO:

Visando diminuir custos, reduzir e amenizar o impacto de plásticos em nossa cidade e no nosso planeta optamos por personalizar sacola do projeto em tecido. Será entregue uma sacola personalizada com logo do Projeto Leite + Garra as famílias inseridas no projeto. Essas sacolas se apresentam como mais econômicas, pois não precisaremos entregar sacola plástica toda vez que a família for fazer a retirada. A sacola de tecido é durável, poderá ser lavada e utilizada por muito tempo, além de colaborar na educação ambiental das crianças.

7. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS:

O benefício será concedido nas seguintes situações:

- Para atender as necessidades de crianças a partir de 06 meses a 02 anos de idade, mães/pai solos chefes de família que seja beneficiário do Programa bolsa famílias;
- Cadastro Único atualizado;
- NIS/Bolsa Família (cópia);
- Residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno, (cópia comprovante de endereço);
- Certidão de Nascimento da criança (cópia);
- Cartão de vacina atualizado (cópia);
- Assinar termo de responsabilidade e veracidade (comprovando que é mãe/pai solo); e
- Assinar Formulário de Inscrição.

8. LOCAL DE INSCRIÇÃO:

As inscrições ocorrerão no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) situado na Av. Presidente Kennedy, 1160, Bairro Pioneiros, a partir do dia 01/12/2023.

9. CONCESSÃO:

- 1 litro de leite por dia para mãe/pai solos com até 2 crianças na composição familiar; e
- 2 litros de leite por dia para 3 crianças ou mais.

10. META:

Inicialmente atender até 150 a 200 famílias chefiadas por mãe/pai solo beneficiários do Programa Bolsa Família, com crianças de 06 meses a 02 anos de idade. Caso haja vagas estenderemos para Mães/Pai solos até

36 meses.

Assim que tiver disponibilidade orçamentária própria ou que haja recursos estaduais ou federais a intenção do projeto é atender todas as crianças de mãe/pai solos da primeira infância (6 meses a 6 anos), conforme previsto pelo público alvos/etapas desse projeto.

11. PRIORIDADES:

- Mãe solo e gestante com crianças menores de 2 anos; e
- Mãe/Pai solo com criança deficiente até 6 anos e com crianças até 2 anos.

12. DAS REGRAS DO PROJETO:

12.1. Responsabilidades e Obrigações:

- Consultar médico sobre introdução do leite pasteurizado nas crianças acima de 6 meses ou mais;
- Crianças estarem com vacinas regularizadas;
- Cadastro único atualizado;
- Assinar ou ficha de recibo de entrega do leite;
- Conferir data de validade do leite recebido;
- Morar e residir em Pimenta Bueno;
- Participar de atividades, ações, campanhas, projetos, oficinas, palestras, cursos, reuniões, SCFV/PAIF oferecidas pela Prefeitura e SEMAST relacionados ao Projeto ou quando forem convidadas sobre outros temas;
- Retirar o leite na unidade escolhida;
- Avisar caso mudar de endereço e desejar trocar o local de retirada do leite;
- Retirar leite conforme horários estabelecidos/disponibilizados;
- Na impossibilidade do titular retirar pessoalmente o leite deverá assinar termo de autorização e conceder cópia do documento de quem poderá retirar o leite (terceiros), não será entregue leite sem autorização formal e sem apresentação do documento;
- Caso não puder buscar o leite avisar o ponto de entrega/unidade ou a SEMAST via telefone/mensagem ou Whatsapp;
- Cuidado com higiene das crianças;
- Cuidado no armazenamento do leite;
- Seguir instruções de resfriamento do produto conforme indicado na embalagem pelo fabricante;
- Não congelar o leite, pois ele pode talhar no processo de fervura;
- Zelar pela sacola de tecido entregue do projeto, caso perca ou estrague não será repostada, e o usuário (a) deverá se responsabilizar por levar embalagem para retirada do leite. A troca só será realizada por desgaste natural;
- Ficar atento a comunicados nas páginas oficiais e participar do Grupo de Whatsapp que será criado para fins de informações/orientações do projeto; e
- Autorizar o uso de imagens (crianças e família) para fins de divulgação do projeto.

12.2. Desligamento do Projeto:

- Quando a Mãe / Pai solo omitir, fraudar essa informação;
- Mudar-se do município sem aviso prévio;
- Quando faltar sem justificativa de pegar o leite durante toda a semana;
- Denúncia e constatação de veracidade sobre o fato;
- Responsável deixar ou se negar de assinar o termo de recebimento;
- Deixar de fazer parte do Programa Bolsa Família;
- A criança ultrapassar a idade de critério para inserção no projeto;
- Comprovada venda do leite para terceiros;
- Pai ou Mãe solo arrumar um companheiro que resida na mesma residência;
- Não participar de ações/ campanhas/ oficinas/ reuniões/ palestras/ cursos/ SCFV/ PAIF/ atividades oferecidas pela Prefeitura e SEMAST, relacionadas ao Projeto ou quando forem convidadas sobre outros temas; e
- Crianças estarem com vacinas atrasadas.

12.3. Não é de Responsabilidade da Prefeitura e da SEMAST:

- A criança ser intolerante à lactose e possuir problemas de

- alergias e outros transtornos ocasionados pelo leite;
- Qualquer doença ou mal-estar ocasionado pelo leite;
- .

- Não será reposto leite que seja derrubado ou estourado o saco pelo usuário;
- Conceder outra sacola de tecido do projeto em caso de perda, má uso;
- Conceder sacolas plásticas ou outras embalagens, caso não tenha levado a sacola do projeto para retirada do leite;
- Enriquecer o leite fora do horário e locais estabelecidos; e
- Entregar leite sem autorização formal e o usuário não puder fazer a retirada do mesmo.
- Entrega de leite de dias que não foi retirar conforme no horário determinado ou faltou;

13. PROJEÇÕES FUTURAS DO PROJETO:

- Fomentar a pecuária local através de chamamento caso houvesse em pimenta Bueno produtores interessados em participar de tal ato e assim fortalecer a economia local;
- Entregar o leite com ferro e vitaminas em caso de produção no município;
- Tornar o projeto Lei Municipal; e
- Garantir atendimento a todas as crianças do Programa Bolsa Família até 6 anos de idade.

14. AQUISIÇÃO DO LEITE:

Para garantir os recursos orçamentários e financeiros visando a distribuição gratuita do leite pasteurizado, o mesmo foi contemplado por meio da inclusão do Projeto Atividade de n. 2348 - Implantar Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante Lei Municipal de Nº 3.267, de 1º de novembro de 2023, na execução orçamentaria da SEMAST, ainda no exercício de 2023, financiado com recursos livres.

A aquisição foi realizada por meio de procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico n. 69/2023, por Sistema de Registro de Preço, que resultou na Ata de Registro de Preços de n. 52/2023.

15. FONTE DE PESQUISA:

- Ministério da Saúde;
- Lei 11.346/2006;
- <https://www.fundacaotelefonicaoativo.org.br/noticias/as-consequencias-da-desnutricao-no-desenvolvimento-fisico-e-mental-infantil/>
- <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/vivaleite/>

16. ANEXOS:

- Formulário de Inscrição;
- Termo de Responsabilidade;
- Termo de Compromisso e Veracidade;
- Termo de Autorização para retirada de terceiros;
- Termo de Entrega da Sacola.

PROJETO LEITE + GARRA
Gerando Reforço Alimentar
Para Mães/Pais Solo - BOLSA FAMÍLIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Unidade para Retirada do Leite: () Pedro Cantelli () CRAS () Jardim das Oliveiras

Nome do (a) Responsável Familiar: _____
NIS/BOLSA FAMÍLIA: _____
CPF: _____ Data de Nasc.: ____/____/____ Idade: ____ Endereço: _____
Bairro: _____ Celular: _____
Recado: _____

Filiação:
1.Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
2.Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____

3.Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
4.Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
5.Nome: _____

TOTAL DE CRIANÇAS: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.
Declaro que sou Mãe Solo e estou ciente e aceito todas as normas estabelecidas pelo Projeto Lei + Garra e Autorizo o uso de imagem para fins de divulgação do projeto.

PIMENTA BUENO ____/____/2023.

Assinatura do Responsável

TERMO DE RESPONSABILIDADES

Eu, _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, responsável legal pela criança _____, **DECLARO** estar ciente e concordar com as regras do Projeto Leite + GARRA:

1. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

- Consultar médico sobre introdução do leite pasteurizado nas crianças acima de 6 meses ou mais;
- Crianças estarem com vacinas regularizadas;
- Cadastro único atualizado;
- Assinar ou ficha de recibo de entrega do leite;
- Conferir data de validade do leite recebido;
- Morar e residir em Pimenta Bueno;
- Participar de atividades, ações, campanhas, projetos, oficinas, palestras, cursos, reuniões, SCFV/PAIF oferecidas pela Prefeitura e SEMAST relacionados ao Projeto ou quando forem convidadas sobre outros temas;
- Retirar o leite na unidade escolhida;
- Avisar caso mudar de endereço e desejar trocar o local de retirada do leite;
- Retirar leite conforme horários estabelecidos/disponibilizados;
- Na impossibilidade do titular retirar pessoalmente o leite deverá assinar termo de autorização e conceder cópia do documento de quem poderá retirar o leite (terceiros), não será entregue leite sem autorização formal e sem apresentação do documento;
- Caso não puder buscar o leite avisar o ponto de entrega/unidade ou a SEMAST via telefone/mensagem ou Whatsapp;
- Cuidado com higiene das crianças;
- Cuidado no armazenamento do leite;
- Seguir instruções de resfriamento do produto conforme indicado na embalagem pelo fabricante;
- Não congelar o leite, pois ele pode talhar no processo de fervura;
- Zelar pela sacola de tecido entregue do projeto, caso perca ou estrague não será reposta, e o usuário (a) deverá se responsabilizar por levar embalagem para retirada do leite. A troca só será realizada por desgaste natural.
- Ficar atento a comunicados nas páginas oficiais e participar do Grupo de Whatsapp que será criado para fins de informações/orientações do projeto;
- Autorizar o uso de imagens (crianças e família) para fins de divulgação do projeto.

2. DESLIGAMENTO DO PROJETO:

- Quando a Mãe / Pai solo omitir, fraudar essa informação;
- Mudar-se do município sem aviso prévio;
- Quando faltar sem justificativa de pegar o leite durante toda a semana;
- Denúncia e constatação de veracidade sobre o fato;
- Responsável deixar ou se negar de assinar o termo de recebimento;
- Deixar de fazer parte do Programa Bolsa Família;
- A criança ultrapassar a idade de critério para inserção no projeto;
- Comprovada venda do leite para terceiros;
- Pai ou Mãe solo arrumar um companheiro que resida na mesma residência;
- Não participar de ações/campanhas/oficinas/reuniões/palestras/cursos/SCFV/PAIF/ atividades oferecidas pela Prefeitura e SEMAST

relacionadas ao Projeto ou quando forem convidadas sobre outros temas

- Crianças estarem com vacinas atrasadas.

3. NÃO É DE RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA E DA SEMAST:

- A criança ser intolerante à lactose e possuir problemas de alergias e outros transtornos ocasionados pelo leite;
 - Qualquer doença ou mal estar ocasionado pelo leite;
 - Não será repostado leite que seja derrubado ou estourado o saco pelo usuário;
 - Conceder outra sacola de tecido do projeto em caso de perda, má uso;
 - Conceder sacolas plásticas ou outras embalagens, caso não tenha levado a sacola do projeto para retirada do leite;
 - Entregar o leite fora do horário e locais estabelecidos;
 - Entregar leite sem autorização formal caso o usuário não puder fazer a retirada do mesmo.
 - Entrega de leite de dias que não foi retirar conforme no horário determinado ou faltou;
- Declaro estar ciente das responsabilidades acima e concordo em cumpri-las integralmente.

Pimenta Bueno/RO, _____, _____ de _____.

Assinatura do Declarante

TERMO DE COMPROMISSO E VERACIDADE PARA MÃES/PAIS SOLOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, responsável legal pela criança _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou mãe/pai solo e que a informação fornecida por mim é verdadeira e atualizada.

Declaro ter consciência que é crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas. Assumo, portanto, inteira responsabilidade administrativa, civil ou criminal por esta declaração, estando ciente dos termos da Lei 7.115/83, de 29 de agosto de 1983 e demais legislações vigentes.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a abaixo.

Pimenta Bueno/RO, _____, _____ de _____.

Assinatura do Declarante

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE TERCEIROS

DECLARANTE: _____
RG: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____
(_____) _____
ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE NOME: _____
RG: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____
(_____) _____
ENDEREÇO: _____

O RESPONSÁVEL autoriza seu REPRESENTANTE, acima identificado, a retirar o produto, em seu nome. O(a) REPRESENTANTE deverá apresentar documento original com foto na hora da retirada do produto.

Pimenta Bueno/RO, _____, _____ de _____.

Assinatura do Declarante

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA SACOLA

Eu, _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, responsável legal pela criança _____, **DECLARO** ter recebido o item abaixo discriminado, destinado ao uso no Projeto de Distribuição de Leite Pasteurizado "Leite + Garra".

ITEM: **SACOLA DE PANO** - (Ecobag com alça em tectel na cor amarela e

logo do projeto). Quantidade: 01 (uma).

Ao receber esta sacola, comprometo-me a assumir integral responsabilidade por sua conservação e bom uso, comprometendo-me a utilizar a sacola de maneira consciente, evitando danos, rasgos ou qualquer tipo de avaria. A sacola somente será substituída em decorrência do desgaste natural do material, não sendo fornecida outra em razão de mau uso, descosturas, danos ou extravio.

Pimenta Bueno/RO, _____, _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Protocolo 8757

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 76/2023 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 12119/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 02(duas) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao servidor abaixo, para que os mesmo possam se deslocar até a cidade de Ji-Paraná, para participar do Treinamento sobre Rotinas de Encerramento (SCPI), nos dias 06 e 07/12/2023, que será aplicado pelo Grupo Gestão Pública. Iniciando às 14h do dia 06/12, até as 20h.Reiniciando no dia seguinte às 8:00 e finalizando as 13h.

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES

CPF. ***.807.721-**

DUAS (02) diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total R\$ 800,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO será às 7:30h do dia 06/12/2023 e dar-se-á por meio do veículo público, disponível no dia. Previsão horário retorno: após a conclusão do curso 07.12.2023 aproximadamente as 14h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 01 de dezembro de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 8765

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 165/RSEMSAU/2023

Pimenta Bueno/RO, 01 de dezembro de 2023.

Ilma. Secretária de Saúde
Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Retificação Escala 3º quadrimestre Regulação

Prezado Senhor,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos através deste informar alteração na escala do mês de Dezembro devido necessidade do setor. Segue escala em anexo com alteração.

Atenciosamente,

Flávia Cristina Coradi Ferro
Diretora de Central de Regulação

ESCALA DE MOTORISTAS - 3º QUADRIMESTRE 2023 (DEZEMBRO)																														
MOTORISTA	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	SS	D	ST	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CÉSAR A. BARBOSA	AFASTAMENTO				TH		TH				TH		TH		TH		TH		FÉRIAS											
DJALMA DE FREITAS		MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH
JOSE AP. PEREIRA	TH	TH		TH	TH		TH				TH		TH		TH		TH	TH	TH	TH	TH				TH	TH	TH	TH	TH	
MARCELI DE O. CARMO	DO			DO	DO	DO	DO				DO	DO	DO	DO	DO			DODO	DO	DO	DO				DO	DO	DO	DO		
DEVANIR RODRIGUES	PVH				PVH	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH															RECESSO
PAULO B. DE FREITAS			PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH											RECESSO
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																														
ATESTADO					MH: 06H ÀS 10H																									
FÉRIAS					TH: 16H ÀS 20H																									
FERIADO					DO: 06H30M ÀS 13H30M																									

Protocolo 8828

PORTARIA SEMSAU Nº 321/2023

Pimenta Bueno, 01 de Dezembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11993/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (Oito) Diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessário para que os servidores se desloquem até a cidade de Porto Velho/RO, para participarem do "I Congresso Rondoniense de Assistência Farmacêutica CORAF.23" que acontecerá nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2023.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
CARLA DAIANE M. DA SILVA	CPF: 002.***.***-41	4
MARCOS DA SILVA SÁ	CPF: 007.***.***-80	4

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 06 de Dezembro de 2023 as 08:30hrs com retorno no dia 09, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 01 de Dezembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 8767

PORTARIA SEMSAU Nº 323/2023/SEMSAU

De, 01 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 de 07/11/2022 (ID 511680);

Considerando o DECRETO Nº 5.437/2019 de 07/11/2022 (ID 511725);
Considerando a Autorização 4 de 01/12/2023 (ID 946352).

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de propostas, para celebração de Acordo de Cooperação, mediante a destinação de 01(um) veículo à(s) entidade(s)/ organização(ões) da sociedade civil (OSCs), que tenham por objeto a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento, no município de Pimenta Bueno-RO, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão.

- I - Anesia Ferreira Sampaio Silva - Matrícula nº 103179
II - Rosimeire Elizabete Leite Grazilio - Matrícula nº 101567
III - Rubia Dias dos Santos - Matrícula nº 704517-1

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo 1-11953/2023 e Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 8821

PORTARIA SEMSAU Nº 324/2023/SEMSAU

De, 01 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Anexo XXII capítulo II, inciso III da Lei nº 3.155/2023 de 31 de Maio de 2023;

Considerando o afastamento do Servidor nomeado através de Portaria de Competência nº. 031/GS/SEMSAU/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Elvio Ribamar Ferreira Silva, Matrícula 104198, Agente de Combate de Endemias, como sendo responsável pela assinatura de documentos oficiais do setor de Endemias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 8823

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 365/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. **AUTA PEREIRA FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 323.149 SSP/RO e inscrita no CPF N° 316.9XX.XX2-00 no Cargo/função de **Coordenador Desenvolvimento da Agricultura**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8790

Port.: 366/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. **BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1136805 SSDC/RO e inscrita no CPF N° 007.9XX.XX2-06 no Cargo/função de **Assessoria Especial de Secretaria**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8792

Port.: 367/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **JOSIMAR GOMES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 611.206 SSP/RO e inscrito no CPF N° 497.9XX.XX2-04 no Cargo/função de **Assessor Especial de Saneamento Básico**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8796

Port.: 368/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 139/2022, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora **Alexsandra de Lima Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 562.742 SSP/RO, inscrita no CPF N° 644.2XX.XX2-34 no Cargo/função de **Secretaria Municipal de Fazenda**, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8799

Port.: 369/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 166/2023, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR**, a servidora **Alexsandra de Lima Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 562.742 SSP/RO, inscrita no CPF N° 644.2XX.XX2-34 no Cargo/função de **Chefe da Casa Civil**, vinculado à Casa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8800

Port.: 370/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0119 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art.1º- **PRORROGAR** a Licença da Servidora CARLA DOS SANTOS FERRARI, portadora da Cédula de Identidade nº 1174927 SSP/RO e inscrita no CPF N° 420.XX1.XX2-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo/função de Professora 40 horas na APAE, por motivo de doença em pessoa da família (filha) em conformidade com o art. 119 § 1º e 2º da Lei Complementar 055/2010, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 19/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8802

Port.: 371/GP/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica **Exonerado**, a partir de **01/12/2023** o Sr. **JOSE POSSIDONIO GOMES SOUSA**, portador do RG N° 418231 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 302.3XX.XX2-00, matrícula nº 040, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 02/09/1991, tendo em vista ter sido concedido sua aposentadoria Especial, pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8803

Port.: 372/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 139/2022, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR**, sem ônus, a servidora Alexsandra de Lima Queiroz, portadora da Cédula de Identidade nº 562.742 SSP/RO, inscrita no CPF Nº 644.2XX.XX2-34 no Cargo/função de **Secretaria Municipal de Fazenda**, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8806

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e bláster devidamente habilitado, para o evento Réveillon 2023/2024, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO Advindo do Processo 1.126-1/2023. No valor de **R\$ R\$ 43.566,67 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 14/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 01 de dezembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8818

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMIONETE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES -LTDA, CNPJ nº 21.700.911/0001-00

PROCESSO: 898/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023

OBJETO: Aquisição de veículo camionete

VALOR: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 30/11/2023.

Protocolo 8758

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, em atendimento ao Requerimento nº 160/2023 de autoria dos Vereadores: Sóstenes da Silva Mendes; Marcelo Augusto Stocco; Ozziel Neto de Almeida; Júlio Coelho dos Santos Júnior; Vicente Pinheiro de Souza; Marcílio Tiago Barros Muniz; Sandro Rogério Clarindo Ferreira; Rafael Assis de Paula e Simoni Batista Ferreira da Silva, promoveu audiência pública para discutir e debater junto aos municípios os problemas enfrentados na prestação do serviço público de energia elétrica, de especial modo as constantes quedas e oscilações de Energia Elétrica em Pimenta Bueno, bem como a Disponibilidade e Qualidade do fornecimento; Investimentos e melhorias na infraestrutura; Avaliação dos custos e tarifas aplicados; Sustentabilidade e Diversificação das fontes de energia; Qualidade do atendimento; Resolução dos

problemas enfrentados pelos consumidores e os Planos de expansão e melhorias para a região de Pimenta Bueno. A Audiência Pública é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante. Também pode servir como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, opiniões de especialistas, documentos e outros) sobre determinados fatos. Fizeram uso da palavra os senhores: Sóstenes da Silva Mendes - Presidente da Câmara Municipal, Valteir Domingos da Cruz - Vice-Prefeito, Marcelo Augusto Stocco - Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ozziel Almeida Neto - 1º Secretário, Juninho Coelho - 2º Secretário, Marcílio Tiago Barros Muniz - Vereador, Rafael Assis de Paula - Vereador, Simoni Batista - Vereadora, Wilson Nogueira Júnior - Presidente da Subseção de Pimenta Bueno da OAB/RO, Edimar Cosmos da Silva - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno e do CDL, Jamyle Rezende Gonzalez do Valle Barbosa - Defensora Pública, Zivan Almeida -Vereador do município de Cacoal, Professor Robson - Vereador de Primavera de Rondônia. A empresa ENERGISA se fez representada pelos senhores: Vanuti Almeida e Daniel Andrade, que abordaram em suas falas os trabalhos desenvolvidos pela

concessionária de energia elétrica no município de Pimenta Bueno. Foi oportunizado ao público presente que apresentassem questionamentos e sugestões acerca do tema. Diante disso, encaminharemos à empresa ENERGISA as sugestões realizadas pelos presentes, as quais serão a seguir discriminadas:

1 - Melhor prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica cumprindo o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos) inclusive ao que se refere à cortesia no atendimento por parte da concessionária ENERGISA, bem como realizar maiores investimentos na infraestrutura para evitar eventuais falhas (apagões), algo que tem se tornado recorrente em diversas áreas do município.

2 - Maior fiscalização por parte dos órgãos competentes, em especial PROCON, e Ministério Público quanto a eventuais abusos, ilegalidades e crimes praticados contra o consumidor.

3 - Facilitar o procedimento de ressarcimento dos consumidores que sofreram prejuízos com as recorrentes quedas de energia elétrica, por meio da via extrajudicial;

4 - Expansão da rede de distribuição visando atender a zona rural, bem como maior rapidez no atendimento dos moradores rurais;

5 - Disponibilização de telefone para contato emergencial e manutenção de equipe em regime de plantão para atender emergências;

6 - Avisar previamente os moradores quando houver desligamento da rede elétrica para realizar manutenções;

7 - Maior agilidade no reestabelecimento do fornecimento de energia

elétrica;

8 - Promover a manutenção e a poda das árvores localizadas em espaços públicos, evitando que estas alcancem a fiação elétrica e ocasionem a interrupção do fornecimento de energia elétrica;

9 - Compensação monetária na fatura de energia elétrica em virtude dos períodos em que houve a interrupção no fornecimento do serviço;

10 - Criação de uma comissão para acompanhamento da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica;

11 - Expansão da equipe técnica da empresa ENERGISA, de maneira a contar com funcionários em quantidade suficiente para garantir maior celeridade no atendimento e restabelecimento dos serviços;

12 - Expansão da rede elétrica seja realizada via subterrânea.

As assinaturas constantes no livro de presença das autoridades, vereadores e público presente serão anexas à proposta de encaminhamento. As propostas aprovadas na presente Audiência Pública constarão nos anais desta Casa de Leis e as respectivas cópias serão encaminhadas à empresa ENERGISA, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a Subseção de Pimenta Bueno da Ordem dos Advogados do Brasil e publicada na imprensa oficial após o evento.

Pimenta Bueno, 30 de Novembro de 2023.

Protocolo 8771

